



DJ 1907  
22/02/2008

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1907 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

## SUMÁRIO

Presidência .....	1
Corregedoria-Geral da Justiça .....	2
Diretoria Judiciária.....	4
Tribunal Pleno .....	4
1ª Câmara Cível .....	4
2ª Câmara Cível .....	5
1ª Câmara Criminal.....	7
2ª Câmara Criminal.....	8
Divisão de Recursos Constitucionais.....	9
Divisão de Requisição de Pagamento .....	10
Divisão de Conferência e Contadoria Judicial .....	10
Divisão de Distribuição .....	10
1º Grau de Jurisdição.....	15

## PRESIDÊNCIA

### Resoluções

#### RESOLUÇÃO Nº 001/2008

*Dispõe sobre a concessão do benefício do auxílio-alimentação aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.*

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o contido nos autos ADM-36822 e o que foi decidido na 1ª Sessão Extraordinária Administrativa, realizada no dia 21 de fevereiro do ano de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o benefício do auxílio-alimentação a todos os servidores civis ativos do Poder Judiciário, efetivos e comissionados, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

§ 1º - O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

§ 2º - Os servidores de outros órgãos e entidades à disposição do Poder Judiciário também farão jus ao benefício do auxílio-alimentação, desde que apresentem declaração de que não recebem esse benefício ou similar, emitida pelo órgão ou entidade de origem.

Art. 2º - O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

**Parágrafo único** - O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção, dirigida à DPRH, acompanhada de declaração de não percepção do benefício, emitida pelo órgão ou entidade em que prestar serviço.

Art. 3º - O valor mensal do auxílio-alimentação será fixado por Decreto do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

**Parágrafo único** - A atualização do valor do auxílio-alimentação far-se-á mediante Decreto Judiciário da Presidência do Tribunal de Justiça, por proposta do Diretor-Geral, sempre que for verificada defasagem do benefício utilizando-se como parâmetro para correção, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE), condicionado à disponibilidade orçamentária.

Art. 4º - O auxílio-alimentação não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 5º - O auxílio-alimentação será custeado com recursos do Poder Judiciário, que deverá incluir na proposta orçamentária anual a verba necessária à sua manutenção.

Art. 6º - O auxílio-alimentação não será concedido ao servidor:

I - em afastamento não remunerado;

II - à disposição de outro órgão;

III - em disponibilidade remunerada;

IV - licenciados para concorrer à eleição ou exercer mandato eletivo;

V - aposentados;

VI - em afastamento preliminar para a concessão da aposentadoria;

VII - em suspensão cautelar adotada em processo administrativo disciplinar;

VIII - em cumprimento de pena de reclusão;

IX - licenciados para o serviço militar.

**Parágrafo único** - O disposto no inciso IV deste artigo não se aplica aos servidores que estiverem no exercício de mandato sindical.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2008.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
PRESIDENTE

Desembargador LIBERATO PÓVOA  
Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ NEVES  
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador CARLOS SOUZA

Desembargador AMADO CILTON

Desembargadora WILLAMARA LEILA

Desembargador LUIZ GADOTTI

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Desembargadora JACQUELINE ADORNO

#### RESOLUÇÃO Nº 002/2008

*Altera a Resolução nº 21, de 19 de setembro de 2006.*

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o contido nos autos RH 5173 e ADM 36698 e o que foi decidido na 1ª Sessão Extraordinária Administrativa, realizada no dia 21 de fevereiro do ano de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Os artigos 1º, 4º, 5º, 7º e 10 da Resolução nº 21, de 19 de setembro de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 1º. Atribuir Gratificação de Produtividade aos servidores efetivos e comissionados, em atividade, integrantes do quadro do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e aos servidores efetivos, em atividade, de outros Órgãos Públicos que estejam à disposição do Poder Judiciário, com ônus para este, observadas as normas estabelecidas nesta Resolução.*

.....

**Art. 4º.** Os servidores comissionados e os ativos integrantes do quadro efetivo do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como os servidores efetivos de outros Órgãos Públicos à disposição do Poder Judiciário, lotados nos gabinetes de Desembargadores, serão por eles avaliados.

**Art. 5º.** A gratificação de produtividade a servidor efetivo, investido em cargo/função de provimento em comissão, será calculada sobre o subsídio de maior valor dentre os cargos ocupados.

§ 1º. A gratificação de produtividade do servidor comissionado, não ocupante de cargo efetivo, será calculada sobre o total de seu subsídio.

§ 2º. A gratificação de produtividade do substituto será calculada com base no subsídio do servidor substituído, se superior, proporcionalmente ao tempo da substituição.

**Art. 7º.** A gratificação de produtividade será paga somando-se ao subsídio do cargo, incidindo sobre o 13º salário e as férias, não servindo de base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

**Art. 10.** .....

III – que estiver em gozo de qualquer das licenças previstas na Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, exceto a maternidade e por adoção;

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Sala de Reuniões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2008.**

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

Desembargador LIBERATO PÓVOA  
Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ NEVES  
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador CARLOS SOUZA

Desembargador AMADO CILTON

Desembargadora WILLAMARA LEILA

Desembargador LUIZ GADOTTI

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Desembargadora JACQUELINE ADORNO

### **Decreto Judiciário**

#### **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 038/2008**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear a partir de 22 de fevereiro do ano de 2008, MARCELO NOLETO LEÃO, para o cargo de provimento em comissão de Motorista de Desembargador, ADJ-1, a pedido da Desembargadora DALVA MAGALHÃES, para ter exercício no Gabinete desta.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
PRESIDENTE

## **CORREGEDORIA-GERAL**

## **DA JUSTIÇA**

### **Portaria**

#### **PORTARIA Nº 004/2008**

*Dispõe sobre concessão de horário especial para Servidores da Corregedoria Geral da Justiça.*

O Desembargador JOSÉ NEVES, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as diretrizes e bases da educação nacional (Lei nº 9394/96), bem como o contido no art. 47, § 4º da citada Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos para concessão de horário especial aos Servidores da Corregedoria Geral da Justiça, face ao preconizado no art. 113, da Lei Estadual n. 1.818/08;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Ao servidor estudante, matriculado em curso regular de ensino fundamental, médio ou superior, poderá ser deferida a concessão de horário especial, a critério da administração, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º. Serão alcançados, ainda, pelo benefício do horário especial, os servidores matriculados em cursos de educação profissional de nível técnico e tecnológico, nos termos dos incisos II e III do art. 3º do Decreto Federal nº 2.208/97, quando ministrados por instituições criadas e mantidas pelo Poder Público.

§ 2º. A incompatibilidade se verifica quando houver coincidência entre o horário escolar e o da repartição, observando-se inadmissível a situação criada pelo Servidor havendo disponibilidade de curso e aulas no período noturno.

**Art. 2º.** A concessão do horário especial, para servidores e funcionários lotados na Corregedoria Geral da Justiça, far-se-á mediante requerimento dirigido ao Corregedor-Geral da Justiça, acompanhado de declaração firmada pelo estabelecimento de ensino em que se encontre matriculado o servidor, no qual deverão constar, devidamente identificados, o curso, o período letivo, o horário de início e término das aulas, o período para o qual o servidor foi aprovado, bem como o calendário escolar.

§ 1º. Para fins de comprovação da impossibilidade de o servidor estudar em horário compatível com o de trabalho, deverá constar, também, da declaração referida no caput deste artigo, informação da inexistência do curso ou de vagas do mesmo no turno noturno.

§ 2º. Em relação ao período noturno, a concessão de horário especial somente poderá ocorrer quando entre o horário escolar e o da repartição mediar, no máximo, 60 (sessenta) minutos.

**Art. 3º.** Para efeito do disposto nesta Portaria, nos termos do que preceitua o parágrafo único, do art. 113, da Lei n. 1.818/2008, a compensação de horário pelo servidor estudante, vinculado à Corregedoria Geral da Justiça, será estabelecida a critério do Corregedor-Geral da Justiça.

**Art. 4º.** O servidor matriculado em mais de um curso, concomitantemente, deverá optar por um deles, para fins de concessão de horário especial.

**Art. 5º.** No caso de servidor matriculado em instituição de ensino localizada em outro município, atendida a necessidade do serviço, poderá ser computado, para a efetivação do horário especial, o tempo necessário para que o mesmo se desloque do estabelecimento de ensino ao local de trabalho e vice-versa.

**Art. 6º.** O servidor abrangido por esta Portaria gozará dos benefícios nela previstos durante o período letivo, excetuando-se o recesso escolar, quando exercerá suas funções no horário normal de trabalho.

**Art. 7º.** No início de cada período letivo, à vista de nova matrícula, deverá o servidor estudante anexar ao processo inicial, requerimento para renovação do horário especial, acompanhado da declaração referida no art. 2º desta Portaria e de documento comprobatório de frequência regular no período anterior.

§ 1º. O pedido de renovação deverá ser protocolizado até o 15º (décimo quinto) dia após o início de cada período letivo.

§ 2º. As irregularidades observadas na frequência escolar serão consideradas como ausência do servidor ao respectivo horário, com aplicação das medidas cabíveis.

§ 3º. A frequência escolar deverá ser comprovada, mensalmente, através de declaração da instituição de ensino, na primeira quinzena do mês subsequente.

**Art. 8º.** O servidor deverá solicitar imediatamente o cancelamento do horário especial no caso de cessarem os motivos que ensejaram a sua concessão.

**Art. 9º.** Constatado que a situação do servidor não corresponde aos documentos por ele apresentados ou que não estão sendo cumpridas as exigências desta Portaria, será, de pronto, cancelado o horário especial, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis.

**Art. 10.** Cabe ao servidor a adequação do horário de estudo ao horário de trabalho, principalmente, quando o ingresso no curso se der após o ingresso do mesmo no Quadro de Servidores da Corregedoria Geral da Justiça.

**Art. 11.** Fica vedada a transferência de turno do servidor estudante com o objetivo de gozar dos benefícios instituídos por esta Portaria.

**Art. 12.** A título de transição, os servidores que já se encontram beneficiados pelo horário especial, deverão observar o cumprimento do disposto no § 1º do art. 2º da presente Portaria, a partir do 1º semestre de 2008.

**Art. 13.** Deferido o pedido de horário especial, serão feitas as averbações correspondentes no dossiê do Servidor, na Seção de Registro, Controle e Cadastro da Corregedoria Geral da Justiça, para os fins devidos.

**Art. 14.** Os casos não abrangidos por esta Portaria serão resolvidos pelo Corregedor Geral da Justiça.

**Art. 15.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, 20 de fevereiro de 2008.

DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

### **Provimento**

#### **PROVIMENTO Nº 03/2008**

*Dispõe sobre inspeções mensais, a serem feitas mensalmente, em todas as unidades carcerárias do Estado do Tocantins, dentre outras providências.*

O Desembargador **JOSÉ NEVES**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, via Provimento n. 47/2007, de 18 de dezembro de 2007;

**CONSIDERANDO** que a competência legal para inspecionar as unidades carcerárias, no âmbito deste Estado, nos termos preconizados no artigo 41, inciso X, letra "b", item 2, da Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – Lei Complementar Estadual n. 10/1996, sucessivamente, é dos Juizes de Direito das Varas de Execução Penal, dos Juizes de Direito das Varas Criminais, ou, do Juiz de Direito da Comarca, nas unidades judiciárias que tiverem Juiz único;

**CONSIDERANDO** que o disposto na Seção 30, Capítulo 7, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins – CNGC-TO:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Sem prejuízo das atribuições legais e normativas, os Juizes de Direito das Varas de Execuções Penais, onde houver, das Varas Criminais, e, das Comarcas, onde houver única unidade judiciária, deverão, obrigatoriamente, realizar, até o último dia útil de cada mês, pessoalmente, inspeção em todas as unidades carcerárias afetas à circunscrição das respectivas jurisdições.

**Parágrafo único.** Nos casos de ausência do Juiz Titular, por motivo de férias, licença ou situações análogas, tais inspeções devem, obrigatoriamente, ser realizadas, pessoalmente, pelos Juizes que estiverem respondendo pela respectiva Vara de Execuções Penais, Vara Criminal ou Comarca.

**Art. 2º** - A cada inspeção, deverão os Juizes referidos elaborar relatório circunstanciado sobre as condições de cada um dos estabelecimentos carcerários inspecionados, encaminhando cópia à Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, impreterivelmente, até o dia 05 (cinco) do mês seguinte, **sem prejuízo da adoção imediata de providências que se mostrarem necessárias em cada inspeção.**

§ 1º - Do relatório referido, deverão constar os seguintes dados:

I – localização, destinação, natureza e estrutura do estabelecimento penal;

II – informações sobre a população carcerária de cada unidade, bem como, sobre a situação processual dos detentos;

III – dados circunstanciados e pormenorizados, por cada estabelecimento carcerário, quanto ao cumprimento ou não das condições, formas e disciplinas preconizadas nos arts. 82 "usque" 104, da Lei de Execuções Penais – Lei n. 7.210/84, bem como, sobre a observância ou não, dos direitos dos presos, assegurados na Constituição Federal;

IV - o quadro de funcionários existentes em cada unidade carcerária, bem como, se a situação funcional se encontra regular;

V - as condições de higiene e alimentação de cada unidade;

VI - as condições de segurança, tanto dos presidiários, quanto dos agentes prisionais;

VII – as medidas que vierem a ser adotadas para o adequado funcionamento de cada unidade carcerária.

VIII – informações sobre o cumprimento ou não das medidas adotadas;

IX – informações outras que, a critério do Juiz, se mostrarem pertinentes.

§ 2º - Cópias dos relatórios devem ser arquivadas nas Escrivâncias respectivas, em livro próprio.

**Art. 3º** - No prazo de 30 (trinta) dias, deverão os Juizes encaminhar à Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, informações sobre a existência e funcionamento ou não, nas respectivas Comarcas, do Conselho da Comunidade, segundo preconizado nos arts. 80 e 81, da Lei de Execuções Penais, adotando, se for o caso, imediatas providências para a instalação devida, nos locais em que não estiverem ainda constituídos ou em funcionamento.

**Art. 4º** - Caso se mostre necessário, poderão os Juizes, diretamente, ou através desta Corregedoria Geral da Justiça, requisitar aos Órgãos competentes, os meios de segurança necessários para a efetivação das inspeções nas unidades carcerárias.

**Art. 4º** - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, 19 de fevereiro de 2007.

**DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

**Despacho**

**PAD-CGJ nº 1508**

Origem: Comarca de Tocantínia

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

**DESPACHO**

Trata-se de processo administrativo disciplinar em desfavor de Maria das Dores Cirqueira Costa, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos, Tabelionato de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais do Distrito Judiciário de Rio Sono e Cássio Murilo Lustosa de Sousa, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos do Distrito Judiciário de Lizarda.

A abertura do Processo Administrativo Disciplinar deu-se por meio da Portaria nº 014/2007-CGJ, onde foi nomeada a Comissão Processante, para realizar os trabalhos necessários visando o esclarecimento dos fatos.

A Comissão Processante apresentou o Parecer conclusivo (fls. 524/541) recomendando a **perda da delegação** dos indicados **CÁSSIO MURILO LUSTOSA DE SOUSA**, por infringir os artigos 30, inciso I e 31, incisos I e II, da Lei 8.935/94 e **MARIA DAS DORES CIRQUEIRA COSTA**, nos artigos 30, incisos I e V e 31, incisos I, II e V, da Lei dos Notários e Registradores.

Em face da conclusão a Comissão Processante encaminhou os autos para ciência da Corregedoria-Geral e, posteriormente, pugnou pela remessa a douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para a devida aplicação da penalidade cabível.

Vieram-me os autos conclusos.

É de se ver que as providências que competiam a este órgão correicional e ao Juiz Corregedor permanente da Comarca no sentido de apurar as denúncias que pesam contra os Oficiais foram adotadas oportunamente, cabendo aqui o registro de que a apuração administrativa dessa questão encontra-se concluída.

Pois bem.

Versam os artigos 30 e 31 da Lei nº 8.935/94, denominada Lei dos Notários e dos Registradores, que, verbis:

**"Art. 30. São deveres dos notários e dos oficiais de registro:**

**I - manter em ordem os livros, papéis e documentos de sua serventia, guardando-os em locais seguros;**

**II - atender as partes com eficiência, urbanidade e presteza;**

**III - atender prioritariamente as requisições de papéis, documentos, informações ou providências que lhes forem solicitadas pelas autoridades judiciárias ou administrativas para a defesa das pessoas jurídicas de direito público em juízo;**

**IV - manter em arquivo as leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço e quaisquer outros atos que digam respeito à sua atividade;**

**V - proceder de forma a dignificar a função exercida, tanto nas atividades profissionais como na vida privada;**

**VI - guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenham conhecimento em razão do exercício de sua profissão;**

**VII - afixar em local visível, de fácil leitura e acesso ao público, as tabelas de emolumentos em vigor;**

**VIII - observar os emolumentos fixados para a prática dos atos do seu ofício;**

**IX - dar recibo dos emolumentos percebidos;**

**X - observar os prazos legais fixados para a prática dos atos do seu ofício;**

**XI - fiscalizar o recolhimento dos impostos incidentes sobre os atos que devem praticar;**

**XII - facilitar, por todos os meios, o acesso à documentação existente às pessoas legalmente habilitadas;**

**XIII - encaminhar ao juízo competente as dúvidas levantadas pelos interessados, obedecida a sistemática processual fixada pela legislação respectiva;**

**XIV - observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente.**

**Art. 31. São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas nesta lei:**

**I - a inobservância das prescrições legais ou normativas;**

**II - a conduta atentatória às instituições notariais e de registro;**

**III - a cobrança indevida ou excessiva de emolumentos, ainda que sob a alegação de urgência;**

**IV - a violação do sigilo profissional;**

**V - o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30."**

Analisando todas as informações e provas colhidas pela Comissão Processante, verifico que os fatos realmente ensejam a perda das delegações, e, por conseguinte, tal penalidade deve ser fixada pelo Chefe do respectivo Poder, no caso o Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme se depreende da leitura do artigo 152, parágrafo único, inciso I, da Lei Estadual nº 1.818/07, verbis:

**"Art. 152. São sanções disciplinares:**

**I - advertência;**

**II - suspensão;**

**III - demissão;**

**IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;**

**V - destituição de cargo de provimento em comissão;**

**VI - destituição de função comissionada.**

**Parágrafo único. As penas disciplinares serão aplicadas:**

**I - pelos Chefes dos Poderes do Estado, as de demissões, destituição de cargo em comissão, e as de cassação de aposentadoria e disponibilidade;**

**b) pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente, a de suspensão e a de destituição de função de confiança; (grifo nosso).**

Desta forma, acolho o parecer conclusivo, e, em obediência ao artigo 152, parágrafo único, inciso I, da Lei Estadual nº 1818/07, supra transcrito, encaminho os autos para a

douta Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para a devida apreciação e providências que entender necessárias, com as nossas homenagens.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 13 de fevereiro de 2007.

DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES  
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

### TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

#### **ACÇÃO PENAL Nº 1651 (07/0060309- 3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 3144/06 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PGJ)  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RÉUS: PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS E OUTROS  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 317, a seguir transcrito: “O prazo para oferecimento de resposta à presente Ação Penal contar-se-á da juntada aos autos da carta de ordem intimatória devidamente cumprida. Destarte, determino o retorno dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno a fim de que se aguarde o cumprimento da carta de fl. 305. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de fevereiro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.”

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3680 (07/0060386- 7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: SINDIFISCAL – SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogados: Rodrigo Coelho e outros  
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IPETINS  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 1123, a seguir transcrito: “Em vista do erro material no dispositivo da decisão de fls. 1.117/1.120, onde se lê “DENEGO A ORDEM REQUERIDA...”leia-se “INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL”... Publique-se. Intimem-se. Palmas-TO, 20 de fevereiro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator.”

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### **Pauta**

#### **PAUTA Nº 7/2008**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 7ª (sétima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2008, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

#### **1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6997/06 (06/0053765-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE: CLEUDSON DE ARAÚJO CORREIA  
ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS  
AGRAVADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS TO  
ADVOGADO: JALES JOSÉ COSTA VALENTE  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

#### **1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

#### **2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7426/07 (07/0057912-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE: DISTAL - DISTRIBUIDORA TOCANTINS DE ACUMULADORES LTDA  
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA  
AGRAVADO: ACUMULADORES MOURA S.A  
ADVOGADOS: DEARLEY KÜHN E OUTROS

#### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

#### **3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7480/07 (07/0058255-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE: EUCLER PEREIRA LACERDA  
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS  
AGRAVADO: AUTO POSTO SELEÇÃO LTDA., ANTÔNIO TADEU DE SOUZA LIOCÁDIO E SÉRGIO ARMANDO CASTRO DE SOUZA LIOCÁDIO

#### **4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

#### **4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-4870/03 (03/0034063-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS  
AGRAVADO: BELCHIOR GASPAS QUEIROZ FILHO  
ADVOGADO: NATHANAEL LIMA LACERDA

#### **4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	IMPEDIDO
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

#### **5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7591/07 (07/0059473-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE: JOÃO BARBOSA DA SILVA  
DEFEN. PÚBL.: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA  
AGRAVADO: MÁRCIA REGINA DINIZ RUFINO E HEBE PEREIRA FONSECA  
ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

#### **2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

#### **6)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7590/07 (07/0059467-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTES: JOÃO LÚCIO LÓPES PERIM E ISABELLE FERRAZ SILVA  
ADVOGADO: FERNANDO JORGE DAMHA FILHO  
AGRAVADO: JOÃO CLEBER MOURA DE OLIVEIRA  
ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO

#### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

#### **7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6671/07 (07/0057305-4)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
APELANTE: JOÃO LISBOA DA CRUZ E VILMAR DA CRUZ NEGRE E ESPÓLIO DE MARIA DAS GRAÇAS GAMA CRUZ  
ADVOGADOS: ANDREYA NARAH R. DOS SANTOS E OUTROS  
APELADO: JOSÉ LAUREANO DE CASTRO E JOSÉ MANUEL TOLEDO FRANÇA  
ADVOGADO: WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA

#### **1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

#### **8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5495/06 (06/0049037-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
1º. APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTRO.  
1º. APELADO: GELO SUL COMÉRCIO DE PEÇAS E ELETRODOMÉSTICOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - ME  
ADVOGADOS: SILMAR LIMA MENDES E OUTROS  
2º. APELANTE: GELO SUL COMÉRCIO DE PEÇAS E ELETRODOMÉSTICOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - ME  
ADVOGADOS: SILMAR LIMA MENDES E OUTROS  
2º. APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

#### **9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5496/06 (06/0049039-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
APELANTE: GELO SUL COMÉRCIO DE PEÇAS DE ELETRODOMÉSTICOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA-ME  
ADVOGADOS: SILMAR LIMA MENDES E OUTROS  
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

#### **10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4978/05 (05/0044210-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
APELANTE: AUTO POSTO CAMINHONEIRO LTDA  
ADVOGADOS: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL E OUTROS  
APELADO: AGIP DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO

#### **4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila **RELATORA**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5079/05 (05/0045187-7)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
APELANTE: SILVEIRA E MARIANO LTDA E ILDA SOUTO SILVEIRA  
ADVOGADOS: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTROS  
APELADO: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A  
ADVOGADOS: DEARLEY KÜHN E OUTROS

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila **RELATORA**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5702/06 (06/0051325-4)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
APELANTE: FRANCINELDO CAVALCANTE DE LIMA E RITA MARIA MARQUES DA SILVA CAVALCANTE  
ADVOGADOS: NIVAIR VIEIRA BORGES E OUTRO  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila **RELATORA**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4702/05 (05/0041203-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROMOTORA: WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARÃES  
APELADOS: G. L. T. e G. L. T. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA L. S. L. e GENITOR D. V. T  
DEFEN. PÚBL.: MARLEY CÂNDIDA ROELA LAUXEN  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila **RELATORA**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4944/05 (05/0043627-4)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
APELANTE: CELSO POLETO  
ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA  
APELADO: JOÃO PESSOA DE SOUZA FILHO  
ADVOGADA: ODETE MIOTTI FORNARI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Willamara Leila **RELATORA**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5624/06 (06/0050365-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
APELANTE: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES  
ADVOGADOS: WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTROS  
APELADO: HUMBERTO LÚCIO SILVA SOBRINHO  
ADVOGADO: MÁRCIO FERREIRA LINS

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**  
Desembargador Amado Cilton **REVISOR**  
Desembargadora Willamara Leila **VOGAL**

**16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6735/07 (07/0057896-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
1º. APELANTE: ELITE COMÉRCIO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA  
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
1ºs. APELADOS: LEEKÊNIA AIRES DE OLIVEIRA LOPES E ANTÔNIO NEI LOPES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: ANAYMUR CASSIUS VIEIRA DE OLIVEIRA  
2º. APELANTE: NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
ADVOGADO: DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA  
2ºs. APELADO: LEEKÊNIA AIRES DE OLIVEIRA LOPES E ANTÔNIO NEI LOPES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: ANAYMUR CASSIUS VIEIRA DE OLIVEIRA

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**  
Juiz Lauro Augusto Moreira Maia **REVISOR**  
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

**17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6211/07 (07/0054300-7)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
APELANTE: LUIZ LORENZETTI RAMOS FILHO  
ADVOGADOS: JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO E OUTRO  
APELADO: NABHER SPINDOLA RODRIGUES  
ADVOGADO: JOÃO SANZIO ALVES GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**  
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**  
Desembargador Liberato Povoá **VOGAL**

**18)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6084/06 (06/0053060-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ  
APELANTE: ALOÍSIO ROYER  
ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
APELADO: ZACARIAS JOSÉ RODRIGUES  
ADVOGADA: ILMA BEZERRA GERAIS

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**  
Desembargadora Willamara Leila **REVISORA**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

**19)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6417/07 (07/0055781-4)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS  
APELADO: ANILDA OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADOS: WESLAYNE VIEIRA GOMES E OUTROS

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Povoá **RELATOR**  
Desembargador Amado Cilton **REVISOR**  
Desembargadora Willamara Leila **VOGAL**

**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**Pauta****PAUTA Nº 07/2008**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua sexta (7ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e sete (27) dias do mês de Fevereiro do ano de 2008, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**FEITOS A SEREM JULGADOS****01)=APELAÇÃO CÍVEL - AC 4824/05 (05/0042155-2).**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO VER. DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - 1ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: MARIA DO SOCORRO ROCHA E SILVA.  
ADVOGADO (S): MARIVALDA DA SILVA LIMA RAMOS E OUTROS.  
APELADO: BANCO GENERAL MOTORS S/A.  
ADVOGADO (S): DANILO DI REZENDE BERNARDES E OUTROS.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**  
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**  
Desembargador Antônio Félix **VOGAL**

**02)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7394/07 (07/0061287-4).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE Nº 60916-0/07 - 2ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: JOÃO MIRANDA CORREIA.  
ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA.  
APELADO (S): OSWALDO ALVES RABELO E AMIRIS PEREIRA FILHO.  
ADVOGADO: LUYVALDO DO CARMO RABELO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**  
Desembargador Marco Villas Boas **REVISOR**  
Desembargador Antônio Félix **VOGAL**

**Acórdãos****APELAÇÃO CÍVEL N 4844 (05/0042299-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: Ação de Pedido de Falência Nº 3912/01, da 2ª Vara Cível.  
APELANTE: FICAP S/A  
ADVOGADO: Noêmia Maria de L. Schütz  
APELADO: ELETROMON MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA  
ADVOGADO: Wátfa Moraes El Messih  
PROC.(ª) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE FALÊNCIA FUNDAMENTADO NA IMPONTUALIDADE - TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - PROTESTO - IRREGULARIDADE - FALTA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA QUE RECEBEU A INTIMAÇÃO DO PROTESTO - RECURSO DESPROVIDO. 1. A certidão de protesto que instrui o processo informa simplesmente que a devedora foi intimada por A.R., mas este A.R. não está dentre os documentos trazidos pela credora, o que impede a necessária identificação do recebedor dessa intimação. 2. Conforme precedentes do STJ, a falta de identificação da pessoa que recebeu a intimação do protesto de título executivo extrajudicial não permite que, com base nesse título, seja formulado pedido de falência. 3. Recurso desprovido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 4844/05, em que figuram como apelante FICAP S/A e como apelado ELETROMON MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença atacada, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este Acórdão. Participaram do julgamento o Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, que o presidiu, e o Senhor Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO. Ausência justificada da Senhora Juíza SILVANA PARFIENIUK. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 23 de janeiro de 2008.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 4958 (05/0044098-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: Ação Declaratória de Nulidade de Título nº 7164-3/05, da 2ª Vara Cível.  
APELANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A.  
ADVOGADOS: Osmarino José de Melo e Outros  
APELADO: JUAREZ ANTÔNIO BIÁSIO  
ADVOGADO: Zelino Vitor Dias  
RELATOR: Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. MANUTENÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INDENIZAÇÃO. QUANTUM. MANUTENÇÃO. - Deve responder pelo ato moralmente lesivo, indenizando pelos danos morais causados, o banco-apelante que deixa de providenciar, junto ao órgão cadastral de dados, a baixa do nome do devedor após a quitação da dívida que motivou a inscrição, principalmente se a conta corrente tiver sido encerrada. - O valor da indenização por danos morais deve ser fixado em termos razoáveis, sem excessos, proporcionalmente ao grau de culpa e ao porte econômico das partes, evitando-se, assim, o enriquecimento sem causa. Para tanto, o magistrado deve, atento as peculiaridades de cada caso, lançar mão dos critérios sugeridos pela doutrina e jurisprudência, e, principalmente, valer-se do bom senso e de sua experiência no momento de arbitrar o quantum indenizatório. - Se mostrando moderado o 'quantum' fixado a título de indenização por dano moral pelo Juiz singular, cabe ao Tribunal a sua manutenção.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência da Desembargadora DALVA MAGALHÃES, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença monocrática combatida. Votaram com o Relator, Juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, a Desembargadora DALVA MAGALHÃES e o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 28 de novembro de 2007.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6079 (06/0053011-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: Ação de Indenização nº 5699-7/05, da 2ª Vara Cível.  
EMBARGANTES/APELANTE: RAIMUNDO SOARES DOS SANTOS E MARIA DO SOCORRO BANDEIRA  
ADVOGADO: Edmar Teixeira de Paula Júnior  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FL. 323  
APELADO: INVESTCO S/A  
ADVOGADOS: Bernardo José Rocha Pinto e Outros  
RELATORA: Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSENCIA DOS REQUISITOS – QUESTÕES PREVIAMENTE DEBATIDAS E DECIDIDAS – NÃO CABIMENTO. 1 - Inexiste no julgado atacado qualquer omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada. Portanto, os presentes embargos de declaração não encontram guarida no art. 535 do CPC. 2 – O embargante objetiva o reexame da matéria já soberanamente decidida, com a modificação da substância do julgado embargado, desiderato este inadmissível no meio processual por ele eleito. 3 – Embargos rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso nos termos do Voto da Relatora. Votaram com a Relatora o Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX e o Exmo. Sr. Juiz RUBEM RIBEIRO. Ausência momentânea do Exmo Sr. Desembargador Antonio Félix e ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villa Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 28 de dezembro de 2007.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6574 (07/0056576-0) EM APENSO À APELAÇÃO CÍVEL Nº 6575 (07/0056577-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE: Ação Divisória c/c Indenização e Reivindicatória nº 5544/02, da 2ª Vara Cível.  
EMBARGANTE/APELANTE: GENESI NERIS DA CUNHA  
ADVOGADO: Rubens Silva  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 226/227  
APELADO: JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA  
ADVOGADO: Ihering Rocha Lima  
APELADO: UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC  
ADVOGADOS: Alberto Magno da Mata e Outro  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** Embargos de Declaração – Rediscussão de questões já decididas no Aresto – INADMISSIBILIDADE. Não se presta, outrossim, o aludido recurso para corrigir eventual aplicação incorreta do direito à espécie, isto é, quando o erro for de julgamento ou procedimental. Inexistência de obscuridade, contradição ou omissão. IMPROVIMENTO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6574/07, figurando, como embargante/apelante, a Senhora Genesi Neris da Cunha; como embargado o Acórdão de fls. 226/227, e, como apelados, o Senhor José Raimundo Pereira e União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do Voto do Relator. Votaram, acompanhando o Relator, a Excelentíssima Srª. Juíza Flávia Afini Bovo e o Excelentíssimo Juiz Sândalo Bueno do Nascimento, ambos na qualidade de vogais. Ausência justificada do Exmº Sr. Desembargador Antônio Félix – Vogal. Presente à sessão, o Exmº. Srº. Dr. José Demóstenes de Abreu, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 09 de janeiro de 2008.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6575 (07/0056577-9) EM APENSO À APELAÇÃO CÍVEL Nº 6574 (07/0056576-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE: Ação de Nulidade de Ato Jurídico nº 6438/05, da 2ª Vara Cível.  
EMBARGANTE/APELANTE: GENESI NERIS DA CUNHA  
ADVOGADO: Rubens Silva  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 556/557  
APELADO: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS  
PROC.(ª) ESTADO: Procurador Geral do Estado  
APELADO: UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC  
ADVOGADOS: Alberto Magno da Mata e Outro  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** Embargos de Declaração – Rediscussão de questões já decididas no Aresto – INADMISSIBILIDADE. Não se presta, outrossim, o aludido recurso para corrigir eventual aplicação incorreta do direito à espécie, isto é, quando o erro for de julgamento ou procedimental. Inexistência de obscuridade, contradição ou omissão. IMPROVIMENTO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6575/07, figurando, como embargante/apelante, a Senhora Genesi Neris da Cunha; como embargado o Acórdão de fls. 556/557, e, como apelados, o Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS e a União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do Voto do Relator. Votaram, acompanhando o Relator, a Excelentíssima Srª. Juíza Flávia Afini Bovo e o Excelentíssimo Juiz Sândalo Bueno do Nascimento, ambos na qualidade de vogais. Ausência justificada do Exmº Sr. Desembargador Antônio Félix – Vogal. Presente à sessão, o Exmº. Srº. Dr. José Demóstenes de Abreu, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 09 de janeiro de 2008.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7105 (07/0059837-5)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: Ação Ordinária de Nulidade de Ato Administrativo c/c Reintegração e Pedido de Tutela Antecipada nº 12.934/06, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.  
APELANTE: JOSÉ HELDER BARBOSA DE ALENCAR  
ADVOGADO: Sylmar Ribeiro Brito  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) ESTADO: Irana de Sousa Coelho Aguiar  
RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA AJUIZADA APÓS 05 (CINCO) ANOS DA PUBLICAÇÃO DO ATO QUE SE PRETENDIA ANULAR - PRESCRIÇÃO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. 1. Nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/32, prescreve em cinco anos as pretensões dos particulares contra a Administração Pública. 2. A ação anulatória de ato administrativo foi ajuizada passados 05 anos e 02 meses da data da publicação da portaria que ora se pretende anular. 3. Reconhecida, assim, a incidência da prescrição quinquenal sobre a pretensão do apelante, julga-se extinto o processo com resolução de mérito, com espeque no art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 7105/07, em que figuram como apelante JOSÉ HELDER BARBOSA DE ALENCAR e como apelado o ESTADO DO TOCANTINS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade e conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este Acórdão, em reconhecer a incidência da prescrição quinquenal sobre a pretensão do apelante e julgar extinto o processo com resolução de mérito, com espeque no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento o Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, que o presidiu, e o Senhor Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO. Ausência justificada da Senhora Juíza SILVANA PARFIENIUK. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 23 de janeiro de 2008.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7185 (07/0060135-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Anulatória de Protesto de Cheques Nº 4744/04, da 1ª Vara Cível.  
APELANTE: ESTEVAN ROSA FILHO  
ADVOGADO: José Pedro da Silva  
APELADO: FRIGORÍFICO BOI BOM LTDA-ME  
ADVOGADO: Jefferson José Arbo Pavlak  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: Anselmo Francisco da Silva  
RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

**EMENTA:** CONTRATO DE DESCONTO BANCÁRIO – ENDOSSO - CHEQUES – PROTESTO – INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO COMERCIAL ENTRE O EMITENTE DO CHEQUE COM O BANCO DESCONTADOR – IRRELEVÂNCIA. 1. O contrato de desconto bancário é contrato real, que se aperfeiçoa com a transferência de crédito, via endosso, ao descontador. A partir de então, fica o banco com a obrigação de antecipar o valor contratado. 2. Se o crédito transferido não for pago no seu vencimento, pelo terceiro devedor (emitente do cheque), poderá o banco deflagrar cobrança judicial do devedor do título descontado, fundamentando-se na transferência da titularidade do crédito, sendo indispensável o protesto.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 7185/2007, em que figura como apelante ESTEVAN ROSA FILHO e como apelados FRIGORÍFICO BOI BOM LTDA. e BANCO DO BRASIL S/S, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor

Desembargador LUIZ GADOTTI, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO. Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI. Ausência justificada da Exma. Juíza SILVANA PARFIENIUK. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 23 de janeiro de 2008.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7325 (07/0057055-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ato Infracional nº 34689-4/07, da Vara de Infância e Juventude da Comarca de Araguaína-TO.

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTOR: SIDNEY FIORL JUNIOR

AGRAVADO: ADRIANO DA HORA OLIVEIRA

DEFEN.(\*) PÚBLICO.: DEFENSORIA PÚBLICA DE ARAGUAÍNA-TO

PROC.(\*) JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

**EMENTA:** I. AGRAVO DE INSTRUMENTO – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – INTERNAÇÃO PROVISÓRIA – EXCESSO DE PRAZO – ILEGALIDADE RECONHECIDA. I. Configura excesso de prazo e constitui ato ilegal a internação provisória que extrapole o prazo máximo de 45 dias, antes da prolação da sentença, nos termos do art. 108 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora DALVA MAGALHÃES, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Participaram do julgamento, além da Relatora, o Exmo Sr. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento e a Exma Sra. Juíza Flávia Afini Bovo. Ausências momentâneas das Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Félix e Luiz Gadotti, vogais. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo Sr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas-TO, 30 de janeiro de 2008.

#### **DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2630 (07/0056369-5)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: Ação de Desapropriação nº 4106/98, da 2ª Vara Cível.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO.

ADVOGADO: Alberto Fonseca de Melo

IMPETRADO: ASSOCIAÇÃO DESERET - ASSOCIAÇÃO CIVIL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL.

ADVOGADOS: Luiz César Aschermann Corrêa e Outro

PROC.(\*) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

**EMENTA:** DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. PERÍCIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. CONCORDÂNCIA TÁCITA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO. - Ausência de manifestação sobre o laudo apresentado por perito avaliando o imóvel desapropriado implica em concordância tácita, razão pela qual, deve ser mantida a sentença de primeiro grau que julgou procedente a ação.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, conhecer o Reexame Necessário, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator, o eminente Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Ausência momentânea da Desembargadora DALVA MAGALHÃES. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 30 de janeiro de 2008.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### **Pauta**

#### **PAUTA Nº 07/2008**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua sétima (7ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2008, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

#### **1) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3613 (08/0061833-5).**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 67578-2/07).

T. PENAL: ART. 155, CAPUT, C/C ART. 71 (POR TRÊS VEZES), AMBOS DO C.P.B.

APELANTE(S): ERCIVAL ALVES RIBEIRO.

DEFª. PÚBL.: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.

APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO. RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

#### **4ª TURMA JULGADORA:**

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR

Desembargador Marco Villas Boas - REVISOR

Desembargador Antônio Félix - VOGAL

### **Acórdãos**

#### **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2131/07 (07/0056821-2).**

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 039/06).

T. PENAL: ART. 296, 297 E 299 DO C.P.B.

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRIDO(S): LÉLIO ROBERTO DA COSTA MORENO.

ADVOGADO: Jaime Soares de Oliveira.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. FALSIDADE DOCUMENTAL. ARTIGOS 296, 297 E 299 TODOS DO CÓDIGO PENAL. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. LIBERDADE PROVISÓRIA. DENEGADO. A primariedade, os bons antecedentes e a residência fixa, por si só não autorizam a concessão da liberdade provisória. Entretanto, não subsistindo os motivos para a decretação da prisão preventiva, tal como elencados no art. 312 do Código de Processo Penal, a soltura do flagrantado era a medida que se impunha.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, para no mérito, acolhendo o Parecer da doutra Procuradoria-Geral de Justiça, negar-lhe provimento, para manter incólume o decurso vergastado. Votaram com o Relator: Juíza Flávia Afini Bovo – vogal. Desembargador Antônio Félix – vogal. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. Alcir Raineri Filho. Acórdão de 29 de janeiro de 2008.

#### **APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3528 (07/0059976-2).**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 157, § 2º, I, II E V, DO C.P.B.

APELANTE(S): RALPH SILVA E SILVA.

ADVOGADO: Rildo Caetano de Almeida.

APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA. RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

**EMENTA:** PENAL. ROUBO TRIPLAMENTE QUALIFICADO - DUAS MAJORANTES - CONCURSO DE AGENTES - EMPREGO DE ARMA - EXASPERAÇÃO ATÉ METADE - POSSIBILIDADE - CONCURSO DE AGENTES E RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DA VÍTIMA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS AO RÉU - PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES - REGIME INICIAL FECHADO. 1. O concurso de agentes e o emprego de arma de fogo tratam de causas especiais de aumento de pena e ensejam a dupla valoração e a exasperação da pena em até a metade, nos termos da previsão legal para tanto. 2. Correta a fixação da pena-base acima do mínimo legal em face das circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu. Nada obstante a primariedade e os bons antecedentes agiu com culpabilidade acentuada, revelando extremada ousadia ao perpetrar o crime, com um comparsa, à plena luz do dia, em local público e utilizando arma de fogo. 3. Vítima rendida e trancada no interior do estabelecimento - a adentrar em um veículo onde permaneceu sob a mira do revólver até ser dispensada algum tempo depois.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3528, em que figura como apelante RALPH SILVA E SILVA, e como apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a Presidência em exercício do Desembargador LUIZ GADOTTI, A 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, para que seja mantida a respeitável sentença, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Ausência justificada da Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK. Votaram com o Relator o Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO e o Desembargador LUIZ GADOTTI. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Exmo. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Acórdão de 22 de janeiro de 2008.

#### **APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3227 (07/0056097-1).**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1189/04).

T. PENAL: ARTS. 14, CAPUT, 15, CAPUT, E 16, CAPUT E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, IV, TODOS DA LEI Nº 10.826/03 C/C ART. 71, CAPUT, DO CP E ART. 29, CAPUT, DO CP. APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO(S): WOLNEY MAX DE SOUSA.

ADVOGADO: Joaquim Gonzaga Neto.

APELADO(S): MARCOS AURÉLIO PEREIRA DA CRUZ, RONIVALDO MENEZES DE SOUSA e SILVINO SOUSA DOS REIS.

DEFª. PÚBL.ª: Maria Do Carmo Cota.

APELANTE(S): WOLNEY MAX DE SOUSA.

ADVOGADO: Joaquim Gonzaga Neto.

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE E POSSE ILEGAL DE ARMAS DE FOGO DE USO RESTRITO E USO PERMITIDO - DISPARO DE ARMA DE FOGO - ARTS. 14, CAPUT, 15, CAPUT E 16, CAPUT E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, IV TODOS DA LEI Nº 10826/03 C/C ART. 71, CAPUT DO CP. ART. 14 CAPUT DA LEI 10.826/03 C/C ART. 29, CAPUT DO C.P. - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO - AFASTADA A TESE DE OCORRÊNCIA DO CRIME DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA - AUSÊNCIA DE VÍNCULO ASSOCIATIVO PERMANENTE PARA FINS CRIMINOSOS - DESCARACTERIZAÇÃO DO DELITO PREVISTO NO ART. 288 DO CP -DOSIMETRIA DA PENA APLICADA EM OBSERVÂNCIA AOS DISPOSTIVOS DA LEI PENAL - SENTENÇA MANTIDA. - Tendo sido constatada a intensa culpabilidade, a personalidade voltada para práticas delituosas, as consequências desastrosas dos delitos, as circunstâncias, os motivos (vantagens financeiras) que levaram os réus a praticarem o delito, restas atendidas as disposições do art. 59 do CP, não havendo que se falar em abrandamento injusto no quantum da fixação da reprimenda. - Para a caracterização do delito de formação de quadrilha ou bando é necessário que haja um vínculo associativo permanente para fins criminosos, uma predisposição comum de meios para a prática de uma série indeterminada de delitos; do contrário, não se aplica a pena do artigo 288 do C.P. - Recursos a que se negam provimento por unanimidade para manter incólume a sentença de primeiro grau.

**ACÓRDÃO:** Vistos relatados e discutidos os presentes autos do recurso de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3227 em que figuram como apelantes e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e WOLNEY MAX DE SOUSA e como apelados os réus WOLNEY MAX DE SOUSA, MARCOS AURÉLIO PEREIRA DA CRUZ, RONIVALDO MENEZES DE SOUSA E SILVINO SOUSA DOS REIS, sob a Presidência da

Desembargadora Dalva Magalhães, acordam os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - sessão criminal de 11/09/07 - por unanimidade de votos, em acolher o parecer do douto Órgão Ministerial de Cúpula e votar no sentido de conhecer dos recursos, porém, NEGAR-LHES PROVIMENTO para manter incólume a sentença vergastada. Votaram com o Relator: Desembargador Moura Filho. Desembargadora Dalva Magalhães. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Acórdão de 11 de setembro de 2007.

**APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3503 (07/0058761-6).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1595/03).  
T. PENAL: ART. 155, CAPUT, DO C.P.B.  
APELANTE(S): LUIS CARLOS SOUSA COSTA.  
DEF. PÚBL.: Fábio Monteiro dos Santos.  
APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: D<sup>ra</sup>. ELAINE MARCIANO PIRES. RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – NULIDADE PROCESSUAL - PRECLUSÃO - FURTO QUALIFICADO – PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO – PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA – PEDIDO ALTERNATIVO – FURTO PRIVILEGIADO – IMPOSSIBILIDADE – CONDENAÇÃO MANTIDA – IMPROVIMENTO DO APELO. 1. Nos termos do art. 571, inciso II do Código de Processo Penal, as nulidades da instrução criminal devem ser arguidas nas alegações finais, e no prazo de 03 (três) dias, conforme art. 500, inciso III, também do CPP, sob pena de se considerarem sanadas pela preclusão, quando relativas. 2. Para a aplicação do princípio da insignificância, ou da bagatela, é necessário que o bem atingido possua valor infimo ou insignificante, de tal forma que não justifique a movimentação do Judiciário para punir os agentes. 3. Não há como admitir o furto privilegiado se a quantia subtraída guarda relevância financeira.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3503, em que figura como apelante LUIS CARLOS SOUSA COSTA e apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, sob a Presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, a 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, para que seja mantida integralmente a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Participaram do julgamento o Desembargador LUIZ GADOTTI e o Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Revisor. Ausência justificada da Juíza Silvana Maria Parfieniuk. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Exmo. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Acórdão de 22 de janeiro de 2008.

**HABEAS CORPUS - HC-4923/07 (07/0060362-0).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
T. PENAL: ARTS. 282 e 299 DO C.P.B.  
IMPETRANTE(S): SÔNIA MARIA ROSSATO E ROGER DE MELO OTTANO.  
PACIENTE(S): GLAUBER FRANÇA BERNARDES.  
ADVOGADA: Sônia Maria Rossato e outro.  
IMPETRADO (A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANÁ - TO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA. No deferimento da prisão preventiva deverá demonstrar o Magistrado, suficientemente, os seus requisitos autorizadores. Não mais havendo as hipóteses ensejadoras do ergastulamento preventivo, a concessão da liberdade provisória é decisão que se impõe.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o pronunciamento do presentante do Ministério Público nesta instância, concedeu em caráter definitivo, a ordem almejada. Ausência justificada da Juíza Silvana Maria Parfieniuk. Votaram, acompanhando o Relator: Juíza Flávia Afini Bovo. Desembargador Antônio Félix. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. Alcir Raineri Filho. Acórdão de 22 de janeiro de 2008.

**APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3566 (07/0060573-8).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 43467-0/07).  
T. PENAL: ART. 229 DO C.P.B.  
APELANTE(S): MARIA VANDERLÉIA DA SILVA ARAÚJO.  
ADVOGADO(A): Sérgio Valente.  
APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. FAVORECIMENTO À PROSTITUIÇÃO. DELITO NÃO CARACTERIZADO. RECURSO PROVIDO. A LOCAÇÃO DE QUARTOS, EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL, PARA A REALIZAÇÃO DE ENCONTROS AMOROSOS. 1. A conduta da acusada limitava-se à locação, não existindo indícios nos autos que a mesma aliciava clientes, auferia vantagem econômica sobre o valor cobrado pelos encontros íntimos, ou favorecessem de outro modo a prostituição. 2. Ficou bem evidenciado que as moças que freqüentavam o estabelecimento da acusada já praticavam o comércio sexual, incorrendo, portanto, a indução de tais mulheres a esta conduta. 3. Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3566/2007, em que figura como apelante MARIA VANDERLÉIA DA SILVA ARAÚJO e apelado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência em exercício do Desembargador LUIZ GADOTTI, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso para, com fundamento no art. 386, VI do Código de Processo Penal, absolver MARIA VANDERLÉIA DA SILVA ARAÚJO da acusação que lhe foi lançada nestes autos. Ausência justificada da Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK. Votaram com o Relator o Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO e o Desembargador

LUIZ GADOTTI. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Procurador de Justiça Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Acórdão de 22 de janeiro de 2008.

**APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3381 (07/0056375-0).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1840/07).  
T. PENAL: ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03.  
APELANTE(S): JALES RODRIGUES DOS SANTOS.  
ADVOGADO: Wallace Pimentel.  
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – LAUDO PERICIAL - FALTA DE TESTE DE EFICIÊNCIA DA ARMA - ATIPICIDADE DA CONDUTA - IMPROVIMENTO. 1- O LAUDO QUE PREENCHEU DEVIDAMENTE OS REQUISITOS EXIGIDOS NO ART. 159 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ELABORADO POR DOIS PERITOS OFICIAIS, NÃO PODE SER ATACADO PELA ALEGAÇÃO DE FALTA DE CUMPRIMENTO DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. 2- HAJA VISTA QUE A OFENSIVIDADE DE UMA ARMA DE FOGO NÃO ESTÁ APENAS NA SUA CAPACIDADE DE DISPARAR PROJÉTEIS, MAS TAMBÉM NO SEU POTENCIAL DE INTIMIDAÇÃO, A AUSÊNCIA DE TESTE DE EFICIÊNCIA DA ARMA DE FOGO TORNA-SE IRRELEVANTE. 3- O CRIME PREVISTO NO ART. 12, DA LEI 10.826/03 É UM DELITO DE PERIGO ABSTRATO, EM QUE POR LEI PRESUME-SE QUE EXISTA RISCO A COLETIVIDADE POR QUEM POSSUI, OU MANTÉM SOB SUA GUARDA, SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO, ARMA DE FOGO, ACESSÓRIO OU MUNIÇÃO, TORNANDO-SE DESNECESSÁRIA PROVA DE QUE O AGENTE TENHA CAUSADO PERIGO A DETERMINADA PESSOA OU SITUAÇÃO DE RISCO. TRATA-SE DE CRIME DE MERA CONDUTA, QUE SE CONSUMA INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER RESULTADO. 4- A PENA, QUANDO COMINADA DE ACORDO COM O GRAU DE REPROVABILIDADE DA CONDUTA DO AGENTE, NÃO MERECE QUALQUER RETOQUE OU REDUÇÃO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 3381/07, figurando como Apelante Jales Rodrigues dos Santos, e, como Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência em exercício do Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negou-lhe provimento, para manter incólumes os efeitos da r. sentença combatida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram com o relator Desembargador Marco Villas Boas (vogal) e a Juíza Maysa Vendramini Rosal (revisora). Presente à sessão, o Procurador de Justiça, Dr José Omar de Almeida Júnior. Acórdão de 07 de agosto de 2007.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 2205/08 (08/0062143-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL N.º 20/06 – VARA CRIMINAL  
T. PENAL: ART. 157, § 3º E ART. 121, § 2º, II, E IV, C/C ART. 14, II, E ART. 121, § 2º, IV, C/C ART. II, TODOS DO CPB.  
RECORRENTE: ALESSANDRO JACKSON DOS SANTOS  
ADVOGADO: LOURIVAL VENANCIO DE MORAES  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO Analisando os presentes autos, especialmente o despacho de fls. 310, observa-se que a doutra Magistrada a quo não exerceu o juízo de retratação do recurso em sentido estrito, nos termos do art. 589 do CPP. Segundo entendimento pacífico da jurisprudência, "sendo o recurso em sentido estrito um recurso de retratação, a provisão judicial de primeira instância só se esgota com pronunciamento expresso do magistrado sobre se mantém ou não a decisão recorrida, de modo que o julgamento do recurso por parte do tribunal ad quem, sem a observância do disposto no art. 589 do CPP, implicaria a supressão de um grau de jurisdição"<sup>1</sup>. Desta forma, objetivando evitar alegação de possível nulidade no feito, DETERMINO a baixa dos autos à inferior instância, para a Magistrada singular cumprir a indigitada determinação legal. Após, OUÇA-SE a doutra Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. P.R.I. Palmas, 19 de fevereiro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora".

1 RT 555/416, in: MIRABETE, Julio Fabbrini. Código de Processo Penal Interpretado. São Paulo: Atlas, 2001, p. 1232.

**AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – AEX P N.º 1752/08 (08/0062158 -1).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.  
REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO N.º 519/2008-2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS) T. PENAL: ARTS. 12, DA LEI 6.368/76.  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVADO (A): ROSÂNGELA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO (A): JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA  
PROC. DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: Compulsando os presentes autos, verifica-se que não houve conclusão do feito ao Juiz da Execução para o ensejo do juízo de retratação, nos termos do art. 589 do CPP e determinando no despacho de fls. 16. É assente na jurisprudência que o agravo em execução penal deve seguir o rito do recurso em sentido estrito<sup>1</sup>, portanto, há juízo de retratação<sup>2</sup>. Assim sendo, considerando que a falta de



manifestação nesse sentido importa nulidade no feito<sup>3</sup>, eis que a provisão jurisdicional de primeira instância só se esgota com o pronunciamento expresso do Magistrado sobre se mantém, ou não a decisão recorrida, de modo que o julgamento do recurso por parte do Tribunal ad quem, sem a observância do disposto no citado dispositivo legal, implicaria à supressão de um grau de jurisdição, DETERMINO a baixa dos autos à Comarca de origem para o juiz cumprir a determinação legal. Após, OUÇA-SE a d. Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 19 de fevereiro de 2008. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO- Relatora".

- 1 MIRABETE, Julio Fabbrini. Execução penal: comentários à Lei n.º 7.210, de 11.7.1984. São Paulo : Atlas, 2006, p. 818.
- 2 Nesse sentido: NUCCI. Guilherme de Souza. Código de processo penal comentado. São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2005, nota 72 ao art. 589 do CPP, p. 905.
- 3 MIRABETE, Julio Fabbrin. Código de processo penal interpretado. São Paulo : Atlas, 2002, p. 1232.

#### **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2206/08 (08/0062144-1)**

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS – TO.  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 289/99 – VARA CRIMINAL  
T. PENAL: ART. 121, § 2, II E IV DO CPB.  
RECORRENTE: AIRTON GROSS  
ADVOGADO: JAIME SOARES DE OLIVEIRA  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO : Analisando os presentes autos, especialmente o despacho de fls. 270, observa-se que o douto Magistrado a quo não exerceu o juízo de retratação do recurso em sentido estrito, nos termos do art. 589 do CPP. Segundo entendimento pacífico da jurisprudência, "sendo o recurso em sentido estrito um recurso de retratação, a provisão judicial de primeira instância só se esgota com pronunciamento expresso do magistrado sobre se mantém ou não a decisão recorrida, de modo que o julgamento do recurso por parte do tribunal ad quem, sem a observância do disposto no art. 589 do CPP, implicaria a supressão de um grau de jurisdição"<sup>1</sup>. Desta forma, objetivando evitar alegação de possível nulidade no feito, DETERMINO a baixa dos autos à inferior instância, para o Magistrado singular cumprir a indigitada determinação legal. Após, OUÇA-SE a d. Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. P.R.I. Palmas, 19 de fevereiro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora".

- 1 RT 555/416, in: MIRABETE, Julio Fabbrini. Código de Processo Penal Interpretado. São Paulo : Atlas, 2001, p. 1232.

#### **HABEAS CORPUS Nº 5044/2008 (08/0062307-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ANNETE DIANE RIVEROS LIMA  
PACIENTE: NELCIVAN COSTA FEITOSA  
ADVOGADA: ANNETE DIANE RIVEROS LIMA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO.  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: " DESPACHO: Trata-se de HABEAS CORPUS, com fundamento no art. 5º, LXVIII, da CF e arts. 647 e 648, IV, do CPP, impetrado por intermédio da Ilustre Advogada, ANNETE DIANE RIVEROS LIMA, devidamente inscrita na OAB/TO sob o nº 3066, em favor do paciente, NELCIVAN COSTA FEITOSA, que se encontra recolhido na Sede do Primeiro Batalhão de Palmas, por força de prisão preventiva decretada pelo MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO, ora autoridade indigitada coatora. Em síntese, alega a impetrante que o paciente encontra-se respondendo aos processos criminais nº 2004.00011406-0 e nº 2005.0000.8267-0, sob acusação de suposta prática de homicídios consumados e ao processo nº 2005.000000509-8 por tentativa de homicídio. Aduz que foi decretada a prisão preventiva do paciente sob o fundamento da manutenção da ordem pública e conveniência da instrução criminal, em face da argumentação de que o mesmo estaria, em tese, coagindo as testemunhas, e, também, por se tratar de um homem perigoso. Ressalta que, o paciente sofre constrangimento ilegal uma vez que o motivo que ensejou a sua prisão já se exauriu, haja vista que, se encontra ultrapassada a fase processual para a oitiva das testemunhas uma vez que a instrução processual já se acha concluída. Assevera que tanto a doutrina quanto a Jurisprudência consagram que o paciente não deve ser penalizado com a manutenção de sua prisão pelo simples fato de haver sido acusado por mais de um crime e nem tampouco por haver cometido um crime hediondo. Frisa, ainda, que o Direito Processual Penal assegura a tutela do interesse em perigo da liberdade individual, no entanto, o paciente encontra-se ainda encarcerado, por força de prisão preventiva decretada com fundamento na garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal fundamentos que não mais se justificam para a manutenção da sua segregação. Encerra, pedindo a concessão da presente ordem liberatória, e a expedição do competente Alvará de Soltura em favor do paciente. Instruindo a inicial de fls. 02/06, vieram os documentos de fls. 07 usque 15. Distribuídos por prevenção ao processo nº 06/0052160-5 (HC nº 4457) vieram-me os autos para os devidos fins (fls. 18). É o relatório. Compulsando atentamente os presentes autos observa-se que a impetrante visa alcançar a liberdade do paciente por já haver sido cessado os motivos para a manutenção da custódia cautelar, nos termos dos artigos 316 e 648, IV, do Código de Processo Penal. Não há pedido explícito de liminar, tampouco, nesta análise perfunctória, emerge dos autos situação que imponha a concessão ex-offício, nos termos do art. 654, § 2º do CPP. Assim sendo, NOTIFIQUE-SE, o MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO, autoridade ora impetrada para que preste as informações no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas -TO, 19 de fevereiro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora".

#### **Acórdãos**

#### **CONFLITO DE COMPETÊNCIA – CC – 1.508/03 (03/0032889-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE TOCANTINS .

REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 6.118/03 DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS.  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR DE PALMAS – TO  
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – JUSTIÇA MILITAR E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - CONHECIMENTO – UNANIMIDADE – Se a imputação feita é de crime de menor potencial ofensivo por força do art. 98 da CF/88, a competência é do juizado especial criminal. - não há que se falar em ato inflacionário por militar contra civil sendo que a militar se encontrava de folga da corporação.

**ACORDÃO** - Vistos e discutidos os presentes autos de CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1.508, onde figuram, como Suscitante, JUIZ DE DIREITO PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA MILITAR DE PALMAS – TO e, como Suscitado, JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, conheceu do presente conflito NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, para determinar à Secretária da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins que remeta os presentes autos ao Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Palmas - TO, observando as cautelas de estilo que o caso requer. Palmas – TO 09 de outubro de 2007. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator. DES. JACQUELINE ADORNO - Presidente.

#### **HABEAS CORPUS Nº 5018 (08/0061731-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA E OUTRA  
PACIENTE: ROBERTO SOUZA DOS SANTOS  
ADVOGADO: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA E OUTRA  
IMPETRADO: JUIZ PRESIDENTE DOS CONSELHOS DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – POLICIAL MILITAR – PRISÃO EM FLAGRANTE – REQUISITOS DO ARTIGO 244 DO CPPM PREENCHIDOS – CARACTERIZAÇÃO – DENEGAÇÃO DA ORDEM. Não há como demonstrar a ilegalidade do auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor do paciente quando resulta do mesmo a existência dos requisitos elencados no artigo 244, do Código de Processo Penal Militar. Ordem de habeas corpus denegada.

**ACORDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 5018, onde figuram como impetrantes Fábio Bezerra de Melo Pereira e outra e paciente Roberto Souza dos Santos. Sob a presidência em exercício do Desembargador Carlos Souza, acordam os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Willamara Leila, Carlos Souza e o Juiz de Direito Lauro Maia. Ausência justificada da Desembargadora Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Sustentação oral proferida pelo advogado Fábio Bezerra de Melo Pereira. Palmas, 12 de fevereiro de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em exercício. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

## **DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

### **Decisões/ Despachos** **Intimações às Partes**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7917/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3350  
AGRAVANTE: MAIKON ALVES D. TORRES E RODRIGO ALVES ABREU  
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 28 da Lei nº 8038/90, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Palmas – TO, 21 de fevereiro de 2008.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7772/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3386/07  
RECORRENTE (S): JULIMAR OLIVEIRA GOMES  
DEFENSORA: MARIA DO CARMO COTA  
RECORRIDO (S): MNISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO (S):  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DEPACHO: Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de fevereiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3471/07**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2420-0  
RECORRENTE: DANILO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO (A): MARIA DO CARMO COTA  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos todos os requisitos dos recursos, tendo em vista que as matérias alegadas não foram deliberadas por esta Corte. Posto isto, DEIXO DE ADMITIR os recursos e conseqüentemente, determino a remessa dos autos à Comarca de origem, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de fevereiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

#### **ACÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1537/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7443/07  
REQUERENTE: DARCI ZANUTO  
ADVOGADO (S): ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
REQUERIDO (S): ANTENOR ALVES DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO (S): ALESSANDRO ROGÉS PEREIRA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de Ação Cautelar incidental com pedido de antecipação de tutela recursal proposta por DARCI ZANUTO, visando dar efeito suspensivo ao Recurso Especial no Agravo de Instrumento n.º 7443/07, interposto da decisão proferida pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte, determinando o que segue: a) a suspensão da decisão monocrática que tornou efetivo o acordo homologado em Juízo, estando os agravantes proibidos de realizar novas benfeitorias e/ou transferências da fração de gleba; b) retenção do imóvel, em favor dos recorrentes, proibindo a inovação da posse, para garantir o pagamento das benfeitorias realizadas; c) realização da perícia no imóvel por Oficial de Justiça, visando apurar as benfeitorias existentes, com objetivo de preservar direito de ambas as partes; d) e, por fim, que o teor do presente julgado seja cumprido por Oficial de Justiça deste Sodalício Tocantinense, juntamente com força policial da Comarca do feito. Entende que é cabível a devida interposição da medida cautelar incidental, fulcrada nos artigos 800 do Código de Processo Civil e 288 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, face à existência de dano irreparável e por encontrarem presentes os requisitos ensejadores da referida medida. Alega que, diante do acórdão proferido no Agravo de Instrumento, a r. decisão fora extra petita, em total dissonância com as provas contidas nos autos, vez que os requeridos se limitaram a pedir a suspensão dos efeitos da execução, configurando assim, afronta ao dispositivo dos artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil. Ressalta que houve ofensa à coisa julgada, em virtude do v. acórdão incidir sobre sentença judicial transitada em julgado, demonstrando violação às normas contidas nos artigos 267, V e 301, VI do mesmo Caderno Processual, pois passaram quinze dias do trânsito em julgado e não houve qualquer manifestação de impugnação da transação feita em juízo. Argumenta ainda, quanto à valoração da chamada "prova inequívoca", que fundamentou o acórdão em testilha, consiste em duas declarações obtidas de forma unilateral pelos Requeridos e de um boletim de ocorrência feito por um deles, sendo que tais documentos foram juntados aos autos por ocasião de pedido de reconsideração e não foi oportunizado em momento algum à Requerente manifestar-se sobre os mesmos. Requer, liminarmente, o efeito suspensivo ao Recurso Especial interposto visando à suspensão da r. decisão em contenta, para obstar o cumprimento do acórdão até o deslinde do julgamento do presente feito. É o relatório do que interessa. DECIDO. No presente caso, o efeito suspensivo só será concedido quando o julgador vislumbrar que se conjugam os requisitos para sua concessão. Estes requisitos são compostos pelo fumus boni juris, consolidado na plausibilidade do direito invocado, e o periculum in mora, que se configura quando houver risco de que o atraso na prestação jurisdicional possa provocar lesão grave e de difícil reparação à recorrente. Em que pese a tentativa de almejar a concessão da suspensividade ao Recurso Especial, a meu sentir, vejo que razão não assiste à requerente, pois os fatos processuais demonstram que os requeridos têm posse mansa e pacífica e ininterrupta da Fazenda Fazendinha e Fazenda Gatão, desde o início de janeiro de 1999, motivo suficiente para afastar a presença do periculum in mora alegado pela requerente. Ademais, ao contrário do que alega a requerente, a fumaça do bom direito está presente aos recorrentes, conforme a decisão objurgada, eis que não receberam qualquer tipo de indenização, portanto este requisito se encontra em total acinte às suas alegações. Diante do exposto, DEIXO DE CONCEDER o efeito suspensivo, ante à ausência dos requisitos pertinentes à medida pleiteada. Após as formalidades de estilo, archive-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de fevereiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY Presidente.

## **DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO**

**Decisão/ Despacho**  
**Intimação às Partes**

#### **PRECATÓRIO Nº 1679/05 (05/0044266-5)**

REFERENTE: Ação de Execução nº 1131/03 – Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2ª Cível da Comarca de Peixe  
REQUISITANTE: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE-TO  
EXEQUENTE: BENEVENUTO DE QUEIROZ E FILHOS LTDA  
ADVOGADOS: RICARDO CANGUÇU BARROSO DE QUEIROZ E OUTRO  
EXECUTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Acolho a promoção ministerial lançada às fls. 73/74 e determino o desentranhamento da petição de fls. 63/68, substituindo-a por cópias e remetendo-a em seguida à Divisão de Protocolo e Autuação para a sua devida autuação como pedido de intervenção juntando-se-lhe cópias integrais destes autos. Intime-se o município-executado, na pessoa de seu representante legal. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de fevereiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente".

## **DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL**

#### **PRA: 1527**

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO 5030/05  
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: CLÉSIO PEREIRA SOARES  
ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA  
ENTD DEV: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC (\*) EST: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

#### **LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS**

#### **INTRODUÇÃO:**

Por ordem da Excelentíssima Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls.183 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores dispostos na sentença de fls 97.

Dos valores dispostos na sentença de fls 97 para fins de confecção do cálculo demonstro o valor de R\$ 2.178.934,71, sendo esse o ponto de partida, de onde se subtrai R\$ 191.494,42 destinados a honorário advocatícios da execução, contido no demonstrativo às fls 158 e planilha de cálculo de fls 134/138 homologado às fls 97.

#### **METODOLOGIA:**

A atualização realizada com base nos índices da tabela de indexadores adotados e aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, desde data da homologação em 19/10/2006, às fls 97 até 31/01/2008.

Os juros de mora de 0,5% ao mês desde da data homologação em 19/10/2006, de acordo com os critérios adotados às planilhas de cálculos de fls 134/138, contido no demonstrativo às fls 158, homologado às fls 97 até 31/01/2008.

#### **MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO**

DATA	PRINCIPAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO
19/10/2006	R\$ 2.178.934,71	1,0744524	R\$ 2.341.161,63	8,00 %	R\$ 187.292,93	R\$ 2.528.454,56
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 10% DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO CF. FLS 97						R\$ 252.845,46
		HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA EXECUÇÃO				
19/10/2006	R\$ 191.494,42	1,0744524	R\$ 205.751,64	0%	R\$ -	205.751,64
<b>TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA</b>						<b>R\$ 2.987.051,65</b>

#### **CONCLUSÃO:**

Importam os presentes cálculos em R\$ 2.987.051,65 (dois milhões, novecentos e oitenta e sete mil, cinqüenta e um reais e sessenta e cinco centavos). Atualizado até 31/01/2008.

**DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (21/02/2008).

#### **Nota Explicativa:**

Tabela Encoge em anexo

Maria das Graças Soares  
Téc. Contabilidade  
Matrícula 136162  
CRC-TO-000764/0-8

## **DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

**Intimações às Partes**

#### **2920º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h24, do dia 18 de fevereiro de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### **PROTOCOLO: 08/0062122-0**

APELAÇÃO CRIMINAL 3630/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 72101-6/07  
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 72101-6/07 - 4ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/06  
APELANTE: PEDRO PIMENTEL DA CUNHA NETO  
DEFEN. PÚB: TATIANA BOREL LUCINDO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2008

**PROTOCOLO: 08/0062155-7**

APELAÇÃO CRIMINAL 3639/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 29684-6/07  
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 29684-6/07 - 2ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, DO CPB  
APELANTE: ITAMAR PAULO BARROSO  
ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO  
APELANTE: JOÃO AMÂNCIO DOS SANTOS  
DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2008

**PROTOCOLO: 08/0062268-5**

APELAÇÃO CÍVEL 7605/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 20173-3/05  
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 20173-3/05 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: LORISVALDO CATARINO DE ASSIS  
ADVOGADO (A): LEILA CRISTINA ZAMPERLINI  
APELADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO TOCANTINS - DETRAN-TO  
PROC.(ª) E: JOÃO ROSA JÚNIOR  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2008

**PROTOCOLO: 08/0062269-3**

APELAÇÃO CÍVEL 7606/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 94676-1/06  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO Nº 94676-1/06 - 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO (A): VANESKA GOMES  
APELADO: CENTRAL COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.  
ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055029-1

**PROTOCOLO: 08/0062270-7**

APELAÇÃO CÍVEL 7607/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 7769/06  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C RESPONSABILIDADE CIVIL, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA Nº 7769/06 - 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO (S): PAMELA M. NOVAIS CAMARGOS E OUTROS  
APELADO: ALGACIDES DANELUZ  
ADVOGADO: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA  
RECORRENTE: ALGACIDES DANELUZ  
ADVOGADO: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA  
APELADO: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO (A): PAMELA M. NOVAIS CAMARGOS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2008

**PROTOCOLO: 08/0062272-3**

APELAÇÃO CÍVEL 7608/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 4482/02 AP. 3394/01 AP. 3893-0/05 AP. 9540-4/04  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 4482/02 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO (S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO  
APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO  
PROC. GERAL: ANTÔNIO LUIZ COELHO  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0061004-9

**PROTOCOLO: 08/0062274-0**

APELAÇÃO CÍVEL 7609/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 35331-9/07 AP. 18351-0/07  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 35331-9/07 - 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: RONALDO ROBERTO FILHO  
ADVOGADO (A): MÁRCIA AYRES DA SILVA  
APELADO: MIGUEL MOYSÉS ABEICHE NETO  
ADVOGADO: LUIZ ALFREDO MOTTA FONTANA  
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2008

**PROTOCOLO: 08/0062286-3**

APELAÇÃO CÍVEL 7610/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 769/99

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 769/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: CELSO NOLETO  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 08/0062287-1**

APELAÇÃO CÍVEL 7611/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 6791/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6791/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: SEBASTIÃO LUIZ DE VASCONCELOS FILHO  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 08/0062288-0**

APELAÇÃO CÍVEL 7612/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1705/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1705/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO (A): JUARINA DIAS COSTA B. DE SIQUEIRA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 08/0062289-8**

APELAÇÃO CÍVEL 7614/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 7562/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 7562/99, DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: BOSCO BORGES DOS SANTOS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 08/0062290-1**

APELAÇÃO CÍVEL 7613/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 855/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 855/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: PEDRO SILVA ROSA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 08/0062291-0**

APELAÇÃO CÍVEL 7615/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 5755/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5755-99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: LUIZ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 08/0062292-8**

APELAÇÃO CÍVEL 7616/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 4188/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4188/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO (A): DECONEY ROCHA NAVES  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

**PROTOCOLO: 08/0062293-6**

APELAÇÃO CÍVEL 7617/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 6227/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6227/99 - DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI  
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

APELADO (A) : LENITA SILVA REIS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2008, CONEXÃO POR PROCESSO  
06/0052316-0

**PROTOCOLO: 08/0062294-4**

APELAÇÃO CÍVEL 7618/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 4120/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4120/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC. GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: ELI CUNHA FRANCA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2008, CONEXÃO POR PROCESSO  
06/0052316-0

**PROTOCOLO: 08/0062295-2**

APELAÇÃO CÍVEL 7619/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2138/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2138/99 - DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI  
PROC. GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: SINÉSIO SEBASTIÃO DA COSTA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2008, CONEXÃO POR PROCESSO  
06/0052316-0

**PROTOCOLO: 08/0062296-0**

APELAÇÃO CÍVEL 7620/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1397/95  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1397/95 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC. GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: HOSPITAL SÃO PAULO DE GURUPI LTDA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2008, CONEXÃO POR PROCESSO  
06/0052316-0

**PROTOCOLO: 08/0062297-9**

APELAÇÃO CÍVEL 7621/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2751/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2751/99, DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI  
PROC. GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: JOSÉ RAIMUNDO P. DA C. NOGUEIRA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2008, CONEXÃO POR PROCESSO  
06/0052316-0

**PROTOCOLO: 08/0062298-7**

APELAÇÃO CÍVEL 7623/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 4928/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4928/99, DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI  
PROC. GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO (A): MARIA GESSI DOS SANTOS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2008, CONEXÃO POR PROCESSO  
06/0052316-0

**PROTOCOLO: 08/0062299-5**

APELAÇÃO CÍVEL 7622/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 4267/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4267/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC. GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: IVAN GOMES PEREIRA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2008, CONEXÃO POR PROCESSO  
06/0052316-0

**PROTOCOLO: 08/0062300-2**

APELAÇÃO CÍVEL 7624/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1645/99  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1645/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROC. GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO  
APELADO: ANTÔNIO DOMINGOS DIAS SOUZA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2008, CONEXÃO POR PROCESSO  
06/0052316-0

**PROTOCOLO: 08/0062354-1**

HABEAS CORPUS 5046/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES  
PACIENTE: REGINALDO NASCIMENTO ALENCAR  
ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO  
RELATOR (A): DALVA MAGALHÃES - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0062355-0**

EMBARGOS INFRINGENTES 1595/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 5778  
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 5778/06- TJ/TO)  
EMBARGANTE: BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO (S): PAMELA M. NOVAIS CAMARGOS E OUTROS  
EMBARGADO: JOEL FARIA SILVA  
ADVOGADO: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA  
RELATOR: MOURA FILHO - 2ª CÂMARA CÍVEL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2008  
IMPEDIMENTO DES: DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: POR SER RELATORA DA AC Nº 5778/06.  
IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: POR SER REVISOR DA AC Nº 5778/06.  
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: POR SER VOGAL DA AC Nº 5778/06.  
IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL.  
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL.  
IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL.  
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL.  
IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA 1ª CÂMARA CÍVEL.

**PROTOCOLO: 08/0062357-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7900/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 106768-9/07  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS Nº 106768-9 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO)  
AGRAVANTE: EDÍZIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO (A): LILIAN PIMENTAL DE MORAIS  
AGRAVADO: GELSON DE LUZ SILVA  
ADVOGADO: JOÃO JOSÉ NEVES FONSECA  
RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0062358-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7901/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8460-0/08  
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 8460-0/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
AGRAVANTE: UNIMED GURUPI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ADVOGADO (A): KÁRITA BARROS  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0062359-2**

MANDADO DE SEGURANÇA 3728/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: LEONARDO SILVÉRIO DE SOUZA ALMEIDA  
ADVOGADO (S): VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA E OUTRO  
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0062362-2**

HABEAS CORPUS 5047/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: MÁRCIO UGLEY DA COSTA E RENILSON RODRIGUES CASTRO  
PACIENTE: URBANO DA SILVA SOARES  
ADVOGADO (S): RENILSON RODRIGUES CASTRO E OUTRO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANANÁS - TO  
RELATOR (A): DALVA MAGALHÃES - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/02/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**2921ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h26, do dia 19 de fevereiro de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO: 07/0059531-7**

ADMINISTRATIVO 36523/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: MEMO 026/2007  
REQUERENTE: JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA - RAFAEL GONÇALVES DE PAULA  
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008

**PROTOCOLO: 08/0062160-3**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1754/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 517/08  
REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 517/08 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)  
T.PENAL: ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVADO: CARLOS RIOS DE CARVALHO FILHO  
ADVOGADO (A): JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008

**PROTOCOLO: 08/0062161-1**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1755/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 514/08  
REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 514/08 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)  
T.PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV DO CPB  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVADO (A): ÍRIS DIAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO (A): JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0034699-9

**PROTOCOLO: 08/0062162-0**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1756/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 515/08  
REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 515/08 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)  
T.PENAL: ART. 213, C/C OS ARTS. 223, 226, II, DO CPB E ART. 2º DA LEI Nº 8.072/90  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVADO: DAMIÃO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO (A): JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008

**PROTOCOLO: 08/0062163-8**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1757/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 516/08  
REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 516/08 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI)  
T.PENAL: ART. 121, § 2º, II E IV DO CPB  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVADO: ROSIVALDO MENDES VIEIRA  
ADVOGADO (A): JOANA D' ARC REZENDE MATOS DE OLIVEIRA  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0051436-6

**PROTOCOLO: 08/0062266-9**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1758/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 65/07  
REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 65/07 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS)  
T.PENAL: ART. 157, § 3º, IN FINE, C/C ART. 59 DO CPB C/C ART. 1º, II, DA LEI Nº 8.072/90  
AGRAVANTE: ELIENAI MARTINS DA ROCHA  
ADVOGADO: FABIO FIOROTTO ASTOLFI  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 00/0017122-0

**PROTOCOLO: 08/0062322-3**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1759/TO  
ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE  
RECURSO ORIGINÁRIO: 41377-0/07  
REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 41377-0/07 - VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 12 DA LEI 6368/76  
AGRAVANTE: ANDRÉ LUIZ BOA DA SILVA  
DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008

**PROTOCOLO: 08/0062323-1**

APELAÇÃO CÍVEL 7625/TO  
ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 94185-7/07  
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 94185-7/07 - ÚNICA VARA)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO  
ADVOGADO (S): ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTROS  
APELADO: ERIS MANZI SALVIANO  
ADVOGADO: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008

**PROTOCOLO: 08/0062324-0**

APELAÇÃO CÍVEL 7626/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 36231-0/06  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 36231-0/06 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO (A): VERA LÚCIA PONTES  
APELADO (S): QUATRO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA  
ADVOGADO (S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008

**PROTOCOLO: 08/0062325-8**

APELAÇÃO CÍVEL 7627/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.7.5178-0/0, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS)  
APELANTE: EDMILSON OLIVEIRA DOS REIS  
ADVOGADO (A): VALDENI MARTINS BRITO  
APELADO: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008

**PROTOCOLO: 08/0062327-4**

APELAÇÃO CÍVEL 7629/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 6.466/06  
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 6466/06 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA.  
ADVOGADO (S): SIVALDO PEREIRA CARDOSO E OUTRO  
APELADO (A): MÁRCIA GEOVANA RIBEIRO MUNDIM  
ADVOGADO (A): DULCE ELAINE COSCIA  
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008

**PROTOCOLO: 08/0062328-2**

APELAÇÃO CÍVEL 7628/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 23242-4/06 AP. 3948/02  
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 23242-4/06 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: EMÍLIA AUGUSTA FLEURY CURADO ABREU  
ADVOGADO (S): WILTON GOMES DE MORAIS FILHO E OUTROS  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO  
RELATOR (A): DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0033062-6

**PROTOCOLO: 08/0062329-0**

APELAÇÃO CÍVEL 7631/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2007.1.3561-3/0  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - VARA CÍVEL)  
APELANTE (S): WAGNER GAMA DE SOUZA, FLORISVALDO GAMA DE SOUZA, CLÉIA COELHO MOREIRA E J. G. DE S. REPRESENTADA POR WAGNER GAMA DE SOUZA  
ADVOGADO (S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO (S): KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTROS  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008

**PROTOCOLO: 08/0062331-2**

APELAÇÃO CÍVEL 7630/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GUARAI  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2382/02 AP. 1276/95  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 2382/02 - 1ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: FEAMIG - FÁBRICA DE EMULSÕES ASFÁLTICAS DE MINAS GERAIS LTDA  
ADVOGADO (S): LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA E OUTROS  
APELADO (A): DELMA ROCHA SAKITA  
ADVOGADO (A): CÉLIA REGINA DE OLIVEIRA GAMERO  
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008

**PROTOCOLO: 08/0062333-9**

APELAÇÃO CÍVEL 7632/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2006.6.2718-6/0

REFERENTE: (ATO INFRACIONAL Nº 2006.6.2718-6/0, DA VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE)  
 APELANTE: RÂNEDES BARBOSA DE OLIVEIRA  
 DEFEN. PÚB: LEIDE MARIA DIAS MOTA AMARAL  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0056184-6

**PROTOCOLO: 08/0062337-1**

APELAÇÃO CÍVEL 7633/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6313/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 6313/06 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO (A): FERNANDA RORIZ  
 APELADO: OTACÍLIO DAS DORES BRITO  
 ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008

**PROTOCOLO: 08/0062341-0**

APELAÇÃO CÍVEL 7634/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6510/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COM PEDIDO LIMINAR Nº 6510/06 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO (S): MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS E OUTROS  
 APELADO: LEANDRO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO  
 APELANTE: LEANDRO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO  
 APELADO: BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO (S): PAMELA M. NOVAIS CAMARGOS E OUTROS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008

**PROTOCOLO: 08/0062343-6**

APELAÇÃO CÍVEL 7635/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 57356-6/06  
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 57356-6/06 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: DPAR COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA  
 ADVOGADO (A): SADIDINHA MACIEL BUÇAR CARRILHO  
 APELADO: IMARC INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA  
 ADVOGADO (S): ANDRÉ EDUARDO SILVA E OUTRO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008

**PROTOCOLO: 08/0062365-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7902/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 99783-6  
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 99783-6/07 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PONTE ALTA-TO)  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: TEOTÔNIO ALVES NETO E OUTRA  
 AGRAVADO (S): LUCIANO RODRIGUES COHEN E OUTRA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0062368-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7903/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 99776-3/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 99776-3/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA-TO)  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: TEOTÔNIO ALVES NETO E OUTRA  
 AGRAVADO (S): JOSÉ JULIAN HELAL E OUTRA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0062365-7  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0062371-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7904/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 99778-0/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 99778-0/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA-TO)  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: TEOTÔNIO ALVES NETO E OUTRA  
 AGRAVADO (S): CEVEKOL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0062365-7  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0062372-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7905/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 99773-9/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 99773-9/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA-TO)  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: TEOTÔNIO ALVES NETO E OUTRA  
 AGRAVADO (S): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA GALVÃO E OUTROS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0062365-7  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0062374-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7906/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 99775-5/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 99775-5/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA-TO)  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: TEOTÔNIO ALVES NETO E OUTRA  
 AGRAVADO (S): PNEUS RADIADORES GOIANO LTDA E OUTROS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0062365-7  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0062375-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7907/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 99774-7/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 99774-7/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA-TO)  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: TEOTÔNIO ALVES NETO E OUTRA  
 AGRAVADO (S): CESÁRIO PAULO HONÓRIO DE OLIVEIRA E OUTROS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0062365-7  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0062377-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7908/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 99782-8/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 99782-8 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA-TO)  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: TEOTÔNIO ALVES NETO E OUTRA  
 AGRAVADO: JOSÉ SIMÃO VIEIRA DA SILVA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0062365-7  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0062379-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7909/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 99772-0/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 99772-0/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA-TO)  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: TEOTÔNIO ALVES NETO E OUTRA  
 AGRAVADO (S): PEDRO BATISTA DA SILVA E OUTROS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0062365-7  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0062380-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7910/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 99784-4/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 99784-4/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA-TO)  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: TEOTÔNIO ALVES NETO E OUTRA  
 AGRAVADO: ADÃO DO ESPÍRITO SANTO FILHO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0062365-7  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0062381-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7911/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 99781-0/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 99781-0/07 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PONTE ALTA-TO)  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: TEOTÔNIO ALVES NETO E OUTRA  
 AGRAVADO (S): ELOI BORGES DE OLIVEIRA E OUTRA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0062365-7

COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0062382-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7912/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 99777-1/07  
REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 99777-1/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA-TO)  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: TEOTÔNIO ALVES NETO E OUTRA  
AGRAVADO: ADILSON FRANÇA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0062365-7  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0062383-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7913/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 99780-1/07  
REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 99780-1/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA-TO)  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: TEOTÔNIO ALVES NETO E OUTRA  
AGRAVADO (A): IVANICE RIBEIRO DE SOUSA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0062365-7  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0062384-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7914/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 99771-2/07  
REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 99771-2/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA-TO)  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: TEOTÔNIO ALVES NETO E OUTRA  
AGRAVADO (S): ANÍSIO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0062365-7  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0062385-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7915/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 99779-8/07  
REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 99779-8/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA-TO)  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: TEOTÔNIO ALVES NETO E OUTRA  
AGRAVADO (S): FÉLIX BERMUHAD HACHER E OUTRA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0062365-7  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0062386-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7916/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 90686-5/07  
REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 90686-5/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA-TO)  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: TEOTÔNIO ALVES NETO E OUTRA  
AGRAVADO: FRANCISCO MAGALHÃES SILVEIRA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0062365-7  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0062397-5**

MANDADO DE SEGURANÇA 3729/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: ROBSON PINTO DE MACEDO  
ADVOGADO (A): MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO  
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DA GUARDA METROPOLITANA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0062398-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7917/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: acr 3350  
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3350 DO TJ/TO)  
AGRAVANTE (S): MAIKON ALVES D. TORRES E RODRIGO ALVES ABREU  
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 19/02/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**1º Grau de Jurisdição**

**GOIATINS**

**Vara Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por meio deste fica INTIMADO o Sr. JUVENAL PIUVESAN RIBAS, brasileiro, estado civil ignorado, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da Sentença Judicial proferida nos autos de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, registrada sob nº 1.553/03, proposta por Gerson Augusto Pereira, rep. p/ Osvaldo Soares de Oliveira em desfavor de Juvenal Piuvesan Ribas e outros, tudo em conformidade com sentença a seguir transcrita: Vistos, etc... HOMOLOGO por sentença, o acordo ora firmado pelas partes de fls. 668/669, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e em consequência JULGO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, III do CPC. Custas e verbas honorárias na forma estabelecida no acordo.P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Goiatins(TO), 24 de janeiro de 2008. Edson Paulo Lins - Juiz de Direito/em substituição E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 21 de fevereiro de 2008. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE. Juíza de Direito/respondendo.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA**

A Dra. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito respondendo nesta comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os autos de INTERDIÇÃO nº 2.247/05, tendo como requerente ALDECY MACHADO DOS SANTOS, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada na Fazenda Vajão de Cima, município de Goiatins TO. Interditanda MARIA DE LOURDES MACHADO DOS SANTOS, brasileira, solteira, maior, incapaz. Pelo MM. Juiz de Direito Dr. Sérgio Aparecido Paio foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de MARIA DE LOURDES MACHADO DOS SANTOS, tendo sido nomeada CURADORA Sra. ALDECY MACHADO DOS SANTOS, no dia 12.12.2006, nos autos de Interdição acima. E para todos os efeitos jurídicos e legais, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Goiatins, 12 de dezembro de 2006. Sérgio Aparecido Paio – Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte (21) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (2008). MILENE DE CARVALHO HENRIQUE. JUÍZA DE DIREITO/RESPONDENDO.

**GUARAÍ**

**2ª Vara Cível**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS). ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

A Doutora Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito em substituição da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº 2007.0008.4735-4, proposta por ADALGISA BARROS NEVES, em face de JADSON BARROS NEVES, brasileiro, separado judicialmente, portador da CI/RG nº 1.515.300 2ª via - SSP/GO, inscrito no CPF nº 383.924.101-49, natural de Miranorte - TO, nascido aos 17.01.1966, filho de Nilton Gonçalves Neves e Adalgisa Barros Neves, residente e domiciliado na Rua 02, nº 1378, centro, nesta cidade, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de doença mental conhecida como esquizofrenia paranóide, irreversível, dependendo totalmente da família, sendo absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA sua mãe Sra. ADALGISA BARROS NEVES, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da sentença, da lavra da MMª Juíza de Direito, Dra. Mirian Alves Dourado, que em resumo tem o seguinte teor: "(...) Ante o exposto, amparado nos artigos 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de JADSON BARROS NEVES, acima qualificado, com a declaração de que, apesar de contar com 41 anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de doença mental, tudo conforme o laudo médico de fls. 46/57 e respostas dos quesitos apresentados em fls. 37 e 40. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do novo Código Civil, NOMEIO curadora do interdito a sua mãe ADALGISA BARROS NEVES,, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade empregadora ou previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919, do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 (cinco) dias, para prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Após, o prazo de 10 dias, proceda-se a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens do interdito para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interdito (art. 29 V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital o nome do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório

Eleitoral. A autora efetuou o pagamento das custas, conforme fls. 20, destarte, revogo parcialmente o despacho de fls. 23, revogando o deferimento da assistência judiciária. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guaraí, 19 de dezembro de 200.. (ass) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito". Serão considerados nulos, e de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da curadora, limitando-se a curatela a todos os interesses do Curatelado, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito (25/01/2008). Sarita von Roeder Michels. Juíza de Direito em substituição.

## **GURUPI**

### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Doutor ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível (em substituição automática) da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os Autos da Ação de Protesto c/ Alienação de Bens – Processo n.º 6170/99 que AGROFEL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS FERRARIN LTDA. move em desfavor de MIRANDA E ALVES LTDA., e, por este meio INTIMA a requerida do inteiro teor do despacho de fls 115/115-v, cujo teor é o seguinte: "Mesmo que o feito já se encontre arquivado há mais de 02 anos, a presente visou prevenir responsabilidade patrimonial e preservar direitos da autora. Sendo assim, intime-se p/ manifestar no prazo de 10 dias sobre o pedido retro sob pena de deferimento do mesmo. Caso não haja oposição da autora ou não responda no prazo concedido, defiro o requerimento retro, expedindo-se ofício para desbloqueio ressaltando o processo e ofício requisitante. Cumpra-se. Gpi, 12/012/07. (as) Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos quinze (15) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. ELIANA MARTINS FERREIRA, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de TUTELA, Autos nº 2007.0008.9478-6/0, cuja parte requerente é o Sr. LUIZ GONZAGA VIEIRA, brasileiro, e a Sra. OLINDA TEOTÔNIO MOTA VIEIRA, brasileira, do lar, residentes e domiciliados nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2008 (19/2/2008).

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. ELLEN WHITE SOARES move contra ANITA FERNANDES SOARES, Autos nº 9.681/06, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. ELLEN WHITE SOARES, requereu a interdição de ANITA FERNANDES SOARES, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de oligofrenia impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 20 de agosto de 2007. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 de fevereiro de 2008.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. LUIZA FERREIRA DE SOUSA move contra OZIENE FERREIRA DE SOUSA, Autos nº 7.026/03, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. LUIZA FERREIRA DE SOUSA, requereu a interdição de OZIENE FERREIRA DE SOUSA, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de oligofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 19 de outubro de 2007. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de fevereiro de 2008.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. NEMÉZIA FRANCISCO AZEVEDO DA CUNHA move contra ODENICE JOSÉ DA CUNHA, Autos nº 8.867/05, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. NEMÉZIA FRANCISCO AZEVEDO DA CUNHA, requereu a interdição de ODENICE JOSÉ DA CUNHA, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de Esquizofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 26 de novembro de 2007. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de fevereiro de 2008.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. JOAQUINA ANTÔNIA DE SOUZA move contra OSMANDO JOAQUINA DE SOUZA, Autos nº 10.028/06, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. JOAQUINA ANTÔNIA DE SOUZA, requereu a interdição de OSMANDO JOAQUINA DE SOUZA, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de Oligofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 26 de novembro de 2007. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."



E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de fevereiro de 2008.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. JOAQUINA ANTÔNIA DE SOUZA move contra OSMANDO JOAQUINA DE SOUZA, Autos nº 10.028/06, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. JOAQUINA ANTÔNIA DE SOUZA, requereu a interdição de OSMANDO JOAQUINA DE SOUZA, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de Oligofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 26 de novembro de 2007. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de fevereiro de 2008.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. MARIA DO SOCORRO SOARES SILVA move contra JAILTON SOARES SILVA, Autos nº 10.472/07, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. MARIA DO SOCORRO SOARES SILVA, requereu a interdição de JAILTON SOARES SILVA, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de Oligofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 26 de novembro de 2007. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de fevereiro de 2008.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. ELISANGELA MARIA GOMES DE JESUS SILVA move contra ELIENE GOMES DE JESUS, Autos nº 7.419/03, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. ELISANGELA MARIA GOMES DE JESUS SILVA, requereu a interdição de ELIENE GOMES DE JESUS, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de Transtorno bipolar do humor, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na

forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 26 de novembro de 2007. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de fevereiro de 2008.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. MARIA DO SOCORRO LEMOS move contra INEZ LEAL BARROS, Autos nº 10.058/06, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. MARIA DO SOCORRO LEMOS, requereu a interdição de INEZ LEAL BARROS, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de Esquizofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 18 de outubro de 2007. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de fevereiro de 2008.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. LEONDINA MARIA DE SOUZA ROCHA move contra RUBERVAL VIEIRA DE OLIVEIRA, Autos nº 7.658/04, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. LEONDINA MARIA DE SOUZA ROCHA, requereu a interdição de RUBERVAL VIEIRA DE OLIVEIRA, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de Oligofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 26 de novembro de 2007. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de fevereiro de 2008.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que o Sr. JOÃO SOLIMAR BARREIRA GOMES move contra GEZILENE GOMES DA SILVA, Autos nº 8.649/05, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. JOÃO SOLIMAR BARREIRA GOMES, requereu a interdição de GEZILENE GOMES DA SILVA, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação

técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de ESQUIZOFRENIA, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curador o requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 29 de março de 2007. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de fevereiro de 2008.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que o Sr. MANOEL MESSIAS SOARES DA COSTA move contra RAIMUNDA DA COSTA LIMA, Autos nº 10.277/06, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. MANOEL MESSIAS SOARES DA COSTA, requereu a interdição de RAIMUNDA DA COSTA LIMA, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de personalidade ansiosa (esquiva), impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curador o requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 14 de maio de 2007. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de fevereiro de 2008.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que o Sr. LUIS LINO DA SILVA move contra JOSÉ LINO DA SILVA NETO, Autos nº 7.702/04, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. LUIS LINO DA SILVA, requereu a interdição de JOSÉ LINO DA SILVA NETO, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de Oligofrenia, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curador o requerente, dispensando-o da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 26 de novembro de 2007. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de fevereiro de 2008.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLATÓRIA DE INTERDIÇÃO (ARTIGO 1.184, CPC)**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que se processaram por este Juízo a ação de Interdição que a Sra. MARIA JOSÉ GOMES DE SOUZA move contra ELOISIO GOMES DE SOUSA, Autos nº 8.924/05, tendo sido tal ato decretado através da sentença a seguir transcrita: "Vistos, etc. MARIA JOSÉ GOMES DE SOUZA, requereu a interdição de ELOISIO GOMES DE SOUSA, partes todas qualificadas, alegando que a pessoa ora em interdição é portadora de doença mental incapacitante. A parte requerida foi interrogada em juízo, colheu-se a informação técnica, opinando, a seguir, a Doutora Promotora opina pela procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. A parte ré deve realmente ser interditado, pois foi submetida a exame técnico-pericial, concluiu-se que sofre de síndrome pós concussional, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que se conclui ser pessoa desprovida de capacidade de fato e carecer de pessoa para representa-lhe e proteger-lhe. Ante o exposto, decreto a interdição da parte requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 1.772, do Código Civil, e de acordo com o art. 1775, §3º, do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente, dispensando-a da especialização ou hipoteca legal em razão do parentesco e ante a inexistência de notícias de bens de propriedade da parte ora curatelada. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas na forma da Lei. Gurupi – TO, 12 de setembro de 2007. P.R.I.C. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça deste Estado, com intervalo de dez dias, e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de fevereiro de 2008.

## **PALMAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

CITA a Requerida KK ROCHE IND. E COM. DE CONF. LTDA, estando em lugar incerto e não sábio, para os termos da ação CAUTELAR INOMINADA nº 2007.0009.9431-4/0, que lhe move MARIA RIBEIRO DA SILVA para os termos da presente ação, referente ao protesto com apontamento nº 232940, com vencimento em 30/04/2003, referente título nº 2243329, no valor de 1.633,50, para querendo contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, (Duçeneia Borges de Oliveira) Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Palmas/TO, 24 de janeiro de 2008. Nelson Coelho Filho. JUIZ DE DIREITO em substituição na 1ª Vara Cível.

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

#### **AUTOS NO: 2005.0002.0041-9/0**

Ação: Pauliana

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Rubens Dario Lima Câmara

Requerido: Darci Sfalcin e Adriana Ximenes Carvalho Sfalcin

Advogado(a): Dr. Simplicio José de Sousa Filho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

#### **AUTOS NO: 2007.0005.0106-7**

Ação: Monitoria

Requerente: Magna Tavares Costa

Advogado(a): Dr. Ivan de Souza Segundo

Requerido: Adalauert Cavalcante da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre as contestações apresentadas e documentos.

#### **AUTOS NO: 2008.0000.0136-4**

Ação: Cautelar

Requerente: Jair Alexandre da Silva

Advogado(a): Dr. Leandro Finelli Horta Viana

Requerido: Banco do Brasil S/A e Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal e Dr. Nilton Valim Lodi

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre as contestações apresentadas e documentos.

#### **AUTOS NO: 2007.0009.0282-7**

Ação: Monitoria

Requerente: Arnaldo Nery do Prado e outra

Advogado(a): Dr. Belmiro César Pereira Ribeiro

Requerido: Sandra Regina Novaes Novelli e outro

Advogado(a): Dr. Marcelo Toledo

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

#### **AUTOS NO: 2006.0009.0653-0**

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Salomão Wenceslau Rodrigues de Carvalho

Advogado(a): Dr. Tiago Aires de Oliveira

Requerido: Gonçalves e Dutra Ltda.

Advogado(a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, em 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**AUTOS NO: 2007.0010.0660-4**

Ação: Ordinária  
 Requerente: Escola Comecinho de Vida Ltda.-ME  
 Advogado(a): Dr. Flávio de Faria Leão e Dr. Daniel dos Santos Borges  
 Requerido: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(a): Dra. Dayane Ribeiro e outros  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

**AUTOS NO: 2006.0002.1034-0**

Ação: Execução  
 Exequente: Sigma Service Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Fernanda Rodrigues Nakano  
 Executado: Arildon Leite Carvalho  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 44-v.

**AUTOS NO: 2007.0009.1911-8**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher  
 Requerido: Extra Norte Supermercado Ltda., Ademar Otoni do Nascimento e Cláudio Vair Otoni  
 Advogado(a): Dr. Isaías Grasel Rosman  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**AUTOS NO: 2007.0009.2052-3**

Ação: Declaratória  
 Requerente: Emilia Borges Lima  
 Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges  
 Requerido: Banco ABN Amro Real S/A  
 Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**AUTOS NO: 2007.0006.2115-1**

Ação: Execução  
 Exequente: Andrade, Andrade e Santos Ltda.-ME  
 Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges  
 Executado: Joel de Souza Milhomem  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 33-v.

**AUTOS NO: 2007.0008.2306-4**

Ação: Reparação  
 Requerente: Ação Comércio Distribuidora e Transporte de Alimentos Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Vinicius Coelho Cruz  
 Requerido: Percilio Gonçalves Batista  
 Advogado(a): Dr. José Orlando Pereira Oliveira  
 INTIMAÇÃO: Ficam a parte requerida intimada, em 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**AUTOS NO: 2008.0000.2890-4**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Panamericano S/A  
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes  
 Requerido: Luciana Pereira dos Santos  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 25-v.

**AUTOS NO: 2008.0000.2935-8**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Volkswagen S/A  
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis  
 Requerido: Rosimeire de Araújo Mota  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 46 e efetuar o pagamento da locomoção complementar do oficial de justiça de fls. 48.

**AUTOS NO: 2007.0009.3725-6**

Ação: Reparação  
 Requerente: Marco Antônio Alves de Sousa  
 Advogado(a): Dra. Flávia Gomes dos Santos  
 Requerido: Lojas Fama Ltda. e outros  
 Advogado(a): Dr. Nilson Antônio Araújo dos Santos  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**AUTOS NO: 2007.0006.4023-7**

Ação: Execução  
 Exequente: Ensaio Comércio de Produtos Médicos Laboratoriais Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo  
 Requerido: Núcleo Médico Laboratorial de Palmas Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 39.

**AUTOS NO: 2007.0000.4412-0**

Ação: Ordinária de Anulação de Ato Jurídico  
 Requerente: Iara Nair Carvalho e outra  
 Advogado(a): Dra. Elizabeth Lacerda Correia  
 Requerido: Construtora Pólo Ltda. e outros  
 Advogado(a): Dr. Darci Martins Coelho  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**AUTOS NO: 2007.0010.4449-2**

Ação: Declaratória  
 Requerente: Kátia de Carvalho Rocha  
 Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda  
 Requerido: Maria Ângela Silveira Soares  
 Advogado(a): Dra. Rita de Cássia Valtimo Rocha  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

**AUTOS NO: 2007.0010.4487-5**

Ação: Ordinária  
 Requerente: Kátia Cilene Miranda de Almeida  
 Advogado(a): Dr. Glauton Almeida Rolim  
 Requerido: Cellins  
 Advogado(a): Dra. Cristiane Gabana  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**AUTOS NO: 2007.0007.4506-3**

Ação: Reparação  
 Requerente: José de Jesus Lima  
 Advogado(a): Dr. Roberto Lacerda Correia  
 Requerido: Nossa Caixa S/A  
 Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**AUTOS NO: 2007.0010.4629-0**

Ação: Reparação  
 Requerente: Zilmondes Ferreira Feitosa  
 Advogado(a): Dr. Públio Borges Alves  
 Requerido: Gol Transportes Aéreos S/A  
 Advogado(a): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

**AUTOS NO: 2007.0009.4788-0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Valdemir José da Silva  
 Advogado(a): Dr. Divino José Ribeiro e outros  
 Requerido: Vivo S/A - Palmas  
 Advogado(a): Dr. Marcelo de Sousa Toledo  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**AUTOS NO: 2008.0000.6194-4**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Retífica Bandeirantes de Palmas Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Francisco de Assis Filho  
 Requerido: Clóvis Wazilewski  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 32-v.

**AUTOS NO: 2007.0008.6598-0**

Ação: Declaratória  
 Requerente: Emeline Deodato Alves dos Santos  
 Advogado(a): Dr. André Ricardo de Ávila Janjopi  
 Requerido: HSBC Serviços e Participações Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

**AUTOS NO: 2007.0008.6626-0**

Ação: Consignação  
 Requerente: Sílvio Araújo de Oliveira  
 Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu  
 Requerido: Banco Santander Banespa S/A  
 Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**AUTOS NO: 2006.0006.7245-9**

Ação: Execução  
 Exequente: Ema Leilões e Locações de Máquinas Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu  
 Executado: Courello Ind. Com. Art. Ltda. e outro  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 70.

**AUTOS NO: 2007.0010.7660-2**

Ação: Cautelar  
 Requerente: José de Melo de Queiroz  
 Advogado(a): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado  
 Requerido: Vivo – Telegoiás Celular S/A  
 Advogado(a): Dr. Marcelo Souza Toledo

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**AUTOS NO: 2006.0006.8266-7**

Ação: Reparação

Requerente: Sílvia Maria Costa Lopes

Advogado(a): Dr. Adenilson Carlos Vidovix

Requerido: José Rodrigues Lima Filho e outra

Advogado(a): Dr. Josué Alencar Amorim

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**AUTOS NO: 2007.0001.8287-5**

Ação: Monitoria

Requerente: Auto Posto Boa Esperança Ltda.

Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha

Requerido: Pedro Lizezar Gomes e Márcia de Fátima Silva Gomes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

**AUTOS NO: 2007.0001.8342-1**

Ação: Execução

Exeqüente: G-Pel Grafopel Papéis Ltda.

Advogado(a): Dr. Francisco F. Maciel

Executado: Max Gráfica Ltda.

Advogado(a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, em 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

**AUTOS NO: 2005.0000.8442-7**

Ação: Indenização

Requerente: Elismar Cardoso Siqueira

Advogado(a): Dr. Fábio Alves dos Santos

Requerido: Cimento Tocantins S/A

Advogado(a): Dr. Altamiro de Alcântara Oliveira

Litisdenciado: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. Cléo Feldkircher

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

**AUTOS NO: 2007.0010.8982-8**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado(a): Dra. Meire Aparecida de Castro Lopes

Requerido: Agnaldo Eugênio dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 28-v.

**AUTOS NO: 2007.0010.9004-4**

Ação: Embargos

Embargante: Luciano de Sousa Pacheco

Advogado(a): Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho

Requerido: Transbico – Transporte e Turismo Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

**AUTOS NO: 2005.0000.9127-0**

Ação: Prestação

Requerente: Luiz Guilherme de Souza Paula

Advogado(a): Dr. Nilton Valim Lodi

Requerido: José Roberto Naves

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 46-v.

**AUTOS NO: 2007.0005.9336-0**

Ação: Execução

Exeqüente: Ferpam – Comércio de Ferramentas Parafusos e Máquinas Ltda.

Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção

Executado: Anísio de Souza Neto

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 41-v.

**AUTOS NO: 2008.0000.9374-9**

Ação: Dissolução de Sociedade

Requerente: Samuel de Oliveira Lima

Advogado(a): Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior

Requerido: Suelene Alves de Lima Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

**AUTOS NO: 20007.0005.9754-4**

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Esteves José da Silva

Advogado(a): Dra. Elizabete Alves Lopes

Requerido: Leilão Brasil (Evandro Augusto dos Santos)

Advogado(a): Dr. Mauro José Ribas e outros

Litisdenciado: Guilherme Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. Lázaro Ércio da Silva

Litisdenciado: Gilson Antônio de Paula

Advogado(a): Dra. Kátia Botelho Azevedo

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**AUTOS NO: 2006.0009.0587-9**

Ação: Declaratória

Requerente: Rodolfo Alves dos Santos

Advogado(a): Dr. Alessandro Roges Pereira

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Paulo Antônio Rossi Júnior

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. (...)

**AUTOS NO: 2007.0005.0988-2**

Ação: Monitoria

Requerente: HSBC Bank Brasil

Advogado(a): Dra. Márcia Caetano de Araújo

Requerido: Luis Fabiano Veríssimo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

**AUTOS NO: 2007.0000.4346-8**

Ação: Cobrança

Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda.

Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto

Requerido: Lindon Jonhny Pires Viana e Maria Aparecida Soares Viana

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) As testemunhas arroladas pelo autor e as que o réu vier a arrolar tempestivamente (CPC, art. 407) comparecerão à Audiência de Conciliação no dia 11 de junho de 2008 às 14 horas, neste Juízo, independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal. O autor possui advogado com poderes especiais para transigir, motivo pelo qual sua intimação pessoal é prescindível.

**AUTOS NO: 2005.0000.6094-3**

Ação: Revisional

Requerente: Goveia e Vendramini Ltda.

Advogado(a): Dra. Cléria Pimenta Garcia

Requerido: América do Sul Leasing S/A

Advogado(a): Dra. Márcia Ayres da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Fixo os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (mil reais). Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder o depósito dos referidos honorários em conta judicial a disposição deste Juízo. (...)

**AUTOS NO: 2008.0000.9076-6**

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Cleyton Maia Barros

Advogado(a): Dra. Elaine Ayres Barros

Requerido: Táxi Aéreo Palmas Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Quanto às custas processuais e à taxa judiciária, faculto o recolhimento de recolher 50% (cinquenta por cento), ficando o remanescente para pagamento ao final. O requerente deverá recolher a quantia acima determinada no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de baixa na distribuição.

**AUTOS NO: 2008.0000.9092-8**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo

Requerido: Nilson Moreira de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Antes de qualquer outra providência o requerente deverá juntar aos autos documento comprobatório da notificação do requerido, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da liminar.

**AUTOS NO: 2008.0000.9404-4**

Ação: Embargos à execução

Embargante: Gleiciane Teixeira de Castro e outro

Advogado(a): Defensor Público

Embargado: Donizeti Izac de Sousa

Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo os embargos porquanto tempestivos, suspendendo o andamento da execução. Intime-se o exeqüente, nos moldes preceituados pelo artigo 236 do CPC, para, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 740), impugnar os embargos. (...)

**AUTOS NO: 2007.0009.9423-3**

Ação: Obrigação de não fazer

Requerente: Esquadros Ltda.

Advogado(a): Dra. Solange Alves

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) designo audiência de conciliação para o dia 13 de março de 2008 às 14 horas (...).

**AUTOS NO: 2005.0000.9706-5**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Comercial de Alimentos Tocantins Ltda.

Advogado(a): Dr. Alessandro Roges Pereira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 142/143, conforme requerido. Outrossim, advirto ao credor fiduciário a observar o disposto no art. 3º, § 6º, do Decreto-lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969, com redação da Lei n.º 10.931, de 2.8.2004.

**2ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição automática pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: LUIS MARIA DA SILVA, brasileiro, solteiro, instalador de telefone, nascido aos 20.04.1973, natural de São Paulo/SP, filho de José Ferreira da Silva e de Regina Maria da Silva, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 168, § 1º, inciso III, do Código Penal, referente aos Autos de Ação Penal nº 2007.0005.9438-3/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 25 de março de 2008, às 14h30min., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promoverem sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de suas revelias. Palmas- TO. 21 de fevereiro de 2008

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição automática pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, das rés: RAQUEL FRANÇA AMORIM, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 06.10.1981, natural de Pinheiros/MA, filha de José Ribamar Amorim e de Conceição de Maria França; MARIA ANGELA CAVALCANTE LIRA FRANÇA, brasileira, casada, do lar, nascida aos 16.08.1981, natural de Sitio Novo/TO, filha de Raimundo da Silva Lira e de Antônia Cavalcante da Silva, ambas atualmente em local desconhecido, incursas nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, c/c art. 1º da Lei 2252/54, referente aos Autos de Ação Penal nº 2007.0005.9440-5/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 25 de março de 2008, às 15h., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promoverem sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de suas revelias. Palmas- TO. 21 de fevereiro de 2008

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição automática pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, dos réus: MARCOS PIAZZOLO, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 07.03.1983, natural de Curitiba/PR, filho de Aldoir Aguiar Piazzolo e de Enez Bernadete Piazzolo; WILTON MARQUES DE SOUZA, brasileiro, tapeceiro, nascido aos 25/04/1975, natural de Santarém/PA, filho de Wilson Rodrigues de Sousa e de Maria Viana Marques; JORGE LUIZ AGOSTINHO DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, consultor corporativo, nascido aos 18.11.1981, natural de Maceió/AL, filho de José Severo dos Santos e de Deusdete da Silva Santos, todos atualmente em local desconhecido, incursos nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal, referente aos Autos de Ação Penal nº 2007.0007.6660-5/0, ficando citados e intimados pelo presente edital, a fim de comparecerem perante este Juízo no dia 11 de março de 2008, às 13h40min., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promoverem sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de suas revelias. Palmas- TO. 20 de fevereiro de 2008.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição automática pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: LÉZIO PEREIRA SOARES, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 19.07.1985, natural de Araguatins/TO, filho de Baltazar Soares Nêia e de Maria Aparecida Pereira dos Reis, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I e II, c/c art. 14, inciso II do Código Penal, referente aos Autos de Ação Penal nº 2007.0008.2380-3/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 25 de março de 2008, às 14h., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promoverem sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de suas revelias. Palmas- TO. 20 de fevereiro de 2008.

**3ª Vara Criminal****EDITAL DE LEILÃO.**

Francisco de Assis Gomes Coelho, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo processam os autos da Ação Penal n.º 2007.0004.4185-4/02 em que o Ministério Público move contra Zenito Rozeno da Silva, que no dia 16 de maio de 2008, às 14:00 horas, no átrio do Fórum Marquês de São João da Palma, situado na Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, o porteiro dos auditórios levará a público o pregão de venda e arrematação do veículo VW/Voyage LS, combustível a álcool, Cor azul, Ano 84/84, Placa HUM 1084 de Pacajus - CE, que se encontra no pátio de veículos apreendidos da Delegacia Especializada de Furtos e Roubos de Veículos Automotores (D.E.F.R.V.A.), localizado ao lado da Casa de Custódia e Reeducação de Palmas, onde será vencedor aquele que oferecer o maior lance, independentemente do valor alcançado, devendo para tanto ser cumpridas as seguintes exigências: 1- O veículo deverá ser desmanchado, para venda ou reutilização de suas peças, não podendo ser usado pelo arrematante para outra finalidade que não esta. 2- Somente poderão participar do leilão os proprietários de ferros-velhos e sucateiros, previamente cadastrados até a data assinalada, junto à Escritania da 3ª Vara Criminal, situada no endereço acima. 3- As partes do automóvel que contiverem numeração deverão ser oportunamente destruídas pelo arrematante, na presença de Oficial de Justiça, para se evitar que sejam reutilizadas indevidamente e, caso não haja licitantes, o referido veículo será entregue ao Comando do 22º Batalhão de Infantaria do Exército, nesta cidade, com a advertência de que não poderá trafegar em via pública. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas -TO, aos 14 de fevereiro de 2008. Eu, Lusynelma Santos

Leite, Escrevente judicial da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito.

**EDITAL DE LEILÃO.**

Francisco de Assis Gomes Coelho, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo processam os autos da Ação Penal n.º 2007.0004.4181-1/0 em que o Ministério Público move contra Mauro Borges Arantes, que no dia 16 de maio de 2008, às 14:30 horas, no átrio do Fórum Marquês de São João da Palma, situado na Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, o porteiro dos auditórios levará a público o pregão de venda e arrematação do veículo GM/Chevette, cor marrom, Ano/Mod 84/84, placa JTC-6972, Chassi 9BG5TC11UEC120172, que se encontra no pátio de veículos apreendidos da Delegacia Especializada de Furtos e Roubos de Veículos Automotores (D.E.F.R.V.A.), localizado ao lado da Casa de Custódia e Reeducação de Palmas, onde será vencedor aquele que oferecer o maior lance, independentemente do valor alcançado, devendo para tanto ser cumpridas as seguintes exigências: 1- O veículo deverá ser desmanchado, para venda ou reutilização de suas peças, não podendo ser usado pelo arrematante para outra finalidade que não esta. 2- Somente poderão participar do leilão os proprietários de ferros-velhos e sucateiros, previamente cadastrados até a data assinalada, junto à Escritania da 3ª Vara Criminal, situada no endereço acima. 3- As partes do automóvel que contiverem numeração deverão ser oportunamente destruídas pelo arrematante, na presença de Oficial de Justiça, para se evitar que sejam reutilizadas indevidamente e, caso não haja licitantes, o referido veículo será entregue ao Comando do 22º Batalhão de Infantaria do Exército, nesta cidade, com a advertência de que não poderá trafegar em via pública. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas -TO, aos 14 de fevereiro de 2008. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente judicial da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo. Francisco de Assis Gomes Coelho - Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.**

Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor ROMMEL LEMES VILAÇA, brasileiro, casado, vendedor, natural de Porangatu - GO, filho de João Gilberto Vilaça e Iracema Lemes Vilaça, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2007.0004.6677-6/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "Sendo assim, havendo óbice legal à continuidade da vontade estatal em referência, visto que demonstrada a ocorrência do lapso prescricional, julgo extinta a pretensão punitiva com relação exclusiva à seguinte reprimenda: 1 (um) ano, onze (11) meses e dez (10) dias de reclusão. Assim, por força da extinção de punibilidade ora declarada, a escritura deverá cumprir o item "Disposições finais (fl. 264)" tendo como reprimenda a que foi aplicada na sentença condenatória pertinente aos crimes de estelionato. Destarte, a guia de execução penal e demais providências especificadas nesse item, terão pertinência exclusiva com a pena aplicada aos crimes de estelionato, ou seja, serão restritas à reprimenda de 2 (dois) anos, onze (11) meses de reclusão, e 116 (cento e dezesseis) dias – multa, visto que esta prevalece subsistente de modo integral. Intimem-se. Palmas – TO, 22.08.2007. Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª Via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 07 de fevereiro de 2008. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo. Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito.

**4ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Ação Penal n.º 2008.0000.9546-6/0, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Acusado DURVAL ALVES DA SILVEIRA, brasileiro, nascido aos 16/01/1972, filho de Francisco Assis de Silveira e Cleonice Alves da Silveira, natural de Limeira -SP, incurso nas penas do art. 297 do Código Penal Brasileiro encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente para comparecer ao Juízo da 4ª Vara Criminal, no Fórum de Palmas-TO, no dia 25 de março de 2008, às 14h20m na audiência, a fim de ser Interrogado, nos autos supra referidos. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 20 de fevereiro de 2008. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES. Juiz de Direito.

**1ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2005.0002.1499-1/0**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autor: E. P. DA S. D.

Advogado: DR. ARIVAL ROCHA LUZ (SAJULP)

Réu: O. D.

Advogado: DR. ADEMILSON COSTA

TERMO DE DELIBERAÇÃO: " ... Desta forma, a MM Juíza remarcou a audiência para o dia 31/03/2008, às 14h00min, saindo os presentes de já intimados. Pls., 18fev2008. (ass) CRRRibeiro – Juiza de Direito".

**AUTOS: 2006.0006.0438-0/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: J. V. C. V.  
 Advogado: DR. MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL  
 Réu: L. B. T.  
 Advogado: DR. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS  
 TERMO DE DELIBERAÇÃO: " ... Desta forma, e atendendo ao pedido das partes, designou-se o dia 14 de março de 2008, às 09:00 horas no Laboratório já indicado para coleta. Determinou que o laudo fosse apresentado até a data da audiência de instrução e julgamento que de já ficou designada para o dia 04 de junho de 2008, às 14h00min, determinando a intimação do réu via precatória e postal, com aviso de recebimento, bem assim de seu advogado. Pls., 18fev2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2007.0004.7981-9/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS  
 Autor: W. X. DA S.  
 Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA  
 Réu: L. A. X.  
 DESPACHO: " Diga o autor, face à certidão de fl. 35, em dez dias. Pls., 12fev2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2006.0008.0762-1/0**

Ação: ALIMENTOS  
 Autor: F. S. DE M.  
 Advogado: DRA. MICHELE CARON NOVAES (UFT)  
 Réu: J. R. DE M. J.  
 Advogado: DR. FERNANDO DE CASTRO PERES NETO  
 CERTIDÃO: "... A MMª Juíza determinou a intimação do patrono do autor para que se manifeste sobre a certidão supra no prazo de cinco dias. Pls., 13fev2008. (ass) SSCMota – Escrivã Judicial".

**AUTOS: 2007.0003.2367-3/0**

Ação: ALIMENTOS  
 Autor: C. DE S. T.  
 Advogado: DR. PUBLIO BORGES ALVES (SAJULP)  
 Réu: P. R. T.  
 DESPACHO: " Informe, pois, a autora, o endereço do réu, face á certidão de fl. 16. Prazo: dez dias. Pls., 12fev2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2004.0000.4097-9/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS  
 Autor: D. A.  
 Advogado: DR. JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO  
 Réu: B. N. DE F.  
 Advogado: DR. LUCIOLO CUNHA GOMES  
 DESPACHO: " ... Após, remetê-los ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com as cautelas de praxe. Pls., 30nov2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2007.0003.6465-5/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Exeqüente: K. M. L.  
 Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES  
 Executado: R. DOS S.  
 Advogado: DR. VIRGÍLIO R. C. MEIRELLES  
 DESPACHO: " Face aos esclarecimentos prestados pelo credor, intimar o devedor para que complemente o pagamento do débito alimentar, inclusive as prestações vencidas no curso da execução, no prazo de três dias, sob pena de prisão. Pls., 12fev2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2006.0004.6493-7/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Exeqüente: J. T. F. F.  
 Advogado: DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTROS  
 Executado: J. T. F.  
 Advogado: DR. VIRGÍLIO R. C. MEIRELLES  
 DESPACHO: " Diga o executado, face à manifestação fls. 157/161, no prazo de dez dias. Intimar. Pls., 12fev2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 7462/04**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Exeqüente: P. R. C. S. V.  
 Advogado: DR. ELIAS JOÃO ELIAS DIB E OUTRA  
 Executado: G. V.  
 Advogado: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES E OUTRO  
 DESPACHO: " Diga o exeqüente, em dez dias. Pls., 13fev2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2005.0003.8304-1/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Exeqüente: T. D. A. DE S.  
 Advogado: DR. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES  
 Executado: R. A. DE S.  
 Advogado: DR. ANICÉSIO AFONSO DE MIRANDA  
 DESPACHO: " Diga o exeqüente, em dez dias. Pls., 12fev2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2008.0000.6937-6/0**

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS  
 Autor: R. F. B.  
 Advogado: DR. AMARANTO TEODORO MAIA E OUTRO  
 Réu: A. R. C.  
 DESPACHO: " Concedo os benefícios da assistência judiciária. Emende a autora a inicial declinando corretamente seu nome e requerendo a citação do réu nos moldes previstos na legislação processual civil pátria, já que não tem pertinência a aplicação de dispositivos do CPP ao presente procedimento. Prazo: dez dias. Intimar. Pls., 14fev2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2006.0007.5967-8/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Autor: M. B. A.  
 Advogado: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA E OUTRO  
 Réu: J. S. N.  
 Advogado: DR. CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE  
 CERTIDÃO: " ... Desta forma a MMª Juíza determinou que se intimasse a autora para que manifeste interesse no prosseguimento do feito e informe o endereço atualizado do réu. (ass) STAMarçal – Escrevente judicial".

**AUTOS: 2007.0010.8878-3/0**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL  
 Requerente: LEILA NUNES RAVASCO  
 Advogado: DR. LEONTINO LABRE FILHO  
 DESPACHO: " ... 2 – Emende a requerente a inicial vez que parte legítima para o pedido são titulares dos direitos tutelados, pelo que, sua representação processual também deverá ser regularizada. Prazo: dez dias. 3- No mesmo prazo, deverá juntar aos autos comprovante de propriedade do imóvel cuja aquisição é pretendida. Intimar. Pls., 16jan2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2006.0006.0434-8/0**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL  
 Requerente: HIZADORA C. MEDINA D'AMBROS E OUTRA  
 Advogado: DR. PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA (UFT)  
 DESPACHO: " A avaliação. Após, manifestem-se as partes. Pls., 05dez2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2007.0003.4340-2/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
 Autor: M. C. P. P.  
 Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA  
 Réu: A. P. S.  
 Advogado: DR. PAULO I. SOARES LIMA  
 DESPACHO: " O processo chegou ao fim com a prolação da sentença de fl. 37, de modo que eventual discussão a respeito do acordo celebrado deverá ser feita pela via própria. Intimar. Arquivar os autos. Pls., 25jan2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2006.0008.7583-0/0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
 Autor: J. DO A. DA S.  
 Advogado: DR. FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL  
 Réu: L. J. DA S.  
 DESPACHO: " Intimar a autora para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligencie pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Pls., 30jan2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2008.0000.9409-5/0**

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  
 Autor: R. D. V. E OUTRO  
 Advogado: DR. FLÁVIO DE FARIA LEÃO  
 DESPACHO: " Intimar os acordantes para no prazo de cinco dias, juntar aos autos cópia do acordo anteriormente celebrado e que versa sobre os alimentos reistos, bem assim, da sentença homologatória respectiva. No mesmo prazo, deverão juntar aos autos os comprovantes de pagamento das custas processuais e taxa judiciária ou requerer o que de direito. Pls., 13fev2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2006.0005.6869-4/0**

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA  
 Autor: W. L. L. DE S.  
 Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES  
 Ré: M. DO S. F. DA S.  
 DESPACHO: " O processo chegou ao fim com a prolação da sentença de fl. 37, de modo que eventual discussão a respeito do acordo celebrado deverá ser feita pela via própria. Intimar. Arquivar os autos. Pls., 25jan2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**1ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2007.0004.3927-2/0**

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS  
 Autora: G. P. P.  
 Advogado: DRA. ROSÂNGELA BAZAIA E OUTROS  
 Réu: T. R. DE C.  
 DESPACHO: " Diga a autora, face à certidão de fl. 21, em dez dias. Intimar. Pls., 15fev2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2008.0000.9649-7/0**

Ação: INVENTÁRIO  
 Inventariante: MARIA RAIMUNDA DA COSTA AQUINO  
 Advogado: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTRA  
 Inventariado: ESP. DE NILMAR LIMA DE ARAÚJO  
 DECISÃO: " Vistos, etc. ... Nomeio inventariante o cônjuge supérsiste, que deverá ser compromissado. Intimá-lo para comparecer em Juízo e assinar o termo respectivo, bem como, para que junte aos autos as quitações para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, no prazo de dez dias. A menor que com ela concorre na partilha nomeio Curadora Especial a Dra. Vanda Sueli M. S. Nunes que deverá ter vista dos autos, em seguida. .... Pls., 18fev2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2007.0008.4264-6/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Exeqüente: G. O. DOS S. E OUTRA  
 Advogado: DR. CESAR FLORIANO DE CAMARGO  
 Executado: G. P. DE O.

Advogada: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA  
 DESPACHO: " Digam os exequentes, face as justificativas e documentos de fls. 14/21, em dez dias. Intimar. Pls., 15fev2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2007.0003.6516-3/0**

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: C. DE M. F. DA P.

Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

Executado: P. R. A. C.

DESPACHO: " Digam o exequente sobre seu interesse no prosseguimento do feito, face ao acordo celebrado nos autos da ação de separação – apensos. Pls., 15fev2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2007.0008.4126-7/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: J. C. R. N. E OUTRA

Advogado: DR. PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA (UFT)

Executado: J. S. B.

DESPACHO: " Esclareçam os exequentes se deram cumprimento á carta precatória de citação do devedor, por eles recebida com este fim. Intimar. Pls., 15fev2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2007.0006.8486-2/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: A. B. P. E OUTROS

Advogado: DR. RUDOLF SCHAITL

Executado: M. S. P.

Advogada: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO: " Digam as exequentes, face as justificativas e documentos de fls. 23/32, em dez dias. Intimar. Pls., 15fev2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2006.0005.8997-7/0**

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: I. C. M.

Advogado: DRA. MIRNA LUANA HUIDOBRO BRITTO

SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito e assim o faço,determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 23nov2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 7342/04**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: M. V. L. A.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Réu: D. A. A.

Advogado: DR. HERTON ESTEVÃO MOTA BRITO E OUTRO

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Desta forma, julgo o pedido improcedente, declarando que D. A. A. não é o pai do menor M. V. L. A. A. Condeno ainda o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, observadas as prescrições legais, arbitro em 15% do valor atribuído a causa, de cujo pagamento isento-o tendo em vista residir em Juízo sob os auspícios da assistência judiciária.Transitando em julgado a presente, arquivar. P. R. I. Pls., 08jan2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 6870/02**

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Autor: B. Z. B.

Advogado: DR. MÁRCIO VIANA OLIVEIRA

Réu: A. R.

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito e assim o faço,determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 14jan2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2006.0008.1287-0/0**

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: R. N. P. B. E OUTROS

Advogado: DRA. MÁRCIA AYRES DA SILVA (UFT)

SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito e assim o faço,determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 04dez2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2172/98**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. D. F. S.

Advogado: DR. MANOEL EXPEDITO JOSÉ

Executado: J. M. S.

SENTENÇA: "Vistos, etc... Desta forma, não havendo possibilidade de prosseguimento do feito, sem que o ato ordenado seja cumprido, determino seu arquivamento, observadas as cautelas de praxe, face ao desinteresse do credor. Sem custas. P.R.I. Pls., 08jan2008. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

**AUTOS: 2006.0008.6891-4/0**

Ação: ALIMENTOS

Autor: P. L. A. A.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Réu: F. P. DE A.

Advogado: DR. ADALBERTO MARINHO DOS ANJOS

SENTENÇA: "Vistos, etc... HOMOLOGO o acordo celebrado para que surta seus jurídicos e legais efeitos e determino que se cumpra como nele contém. De consequência, declaro extinto o presente processo com julgamento do mérito, determinando que observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 13fev2008. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

**AUTOS: 2007.0003.3313-0/0**

Ação: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE VISITAS

Requerente: J. C. DOS S.

Advogado: DR. WESLEY DE LIMA BENICCHIO

SENTENÇA: "Vistos, etc... Desta forma, não tendo a requerida sequer contestado a ação e comprovando os documentos juntado aos autos a legitimidade do requerente ao pedido, nada mais justo do que julgar procedente o pedido, para tornar definitiva a medida liminar concedida, determinando a entrega da menor à pessoa por ele indicada, a fim de que desfrute do próximo período de férias em sua companhia, assumindo ele a responsabilidade por sua integridade física e psicológica no período respectivo. Expedir o mandado respectivo. P.R.I. Pls., 17dez2007. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

**AUTOS: 2007.0006.4993-5/0**

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerentes: A. F. e M. C. M. M.

Advogado: DRA. MICHELLY CORREA MILHOMEM MARCHENTA

SENTENÇA: "Vistos, etc... CONVERTO em divórcio a separação dos requerentes o qual se regerá pelas cláusulas estabelecidas na petição de fls. 02/03, que fica fazendo parte integrante desta sentença. Transitada em julgado, expeçam-se os mandados que se fizerem necessários e arquite-se. Sem custas. P.R.I. Pls., 05dez2007. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

**AUTOS: 2005.0000.8565-2/0**

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Autor: L. F. C.

Advogado: DR. JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO

Réu: A. DE S. R.

Advogado: DR. AIRTON JORGE VELOSO E OUTRO

SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito e assim o faço,determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 08jan2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

**AUTOS: 2006.0009.8185-0/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: L. C. N. DE A.

Advogado: DR. MARCELO DE PAULA CYPRIANO

Réu: A. J. F.

Advogado: DR. FERNANDES ANTÔNIO SILVA E OUTRO

SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Desta forma, ante o desinteresse do autor, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 18dez2007. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

**AUTOS: 2006.0002.7829-7/0**

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Autor: W. L. M.

Advogado: DR. DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO

Ré: R. S. R.

Advogado: DR. GIOVANI FONSECA

SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Desta forma, ante o desinteresse do autor, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 12dez2007. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

**AUTOS: 2006.0009.2587-0/0**

Ação: ALIMENTOS

Autor: R. S. R.

Advogado: DR. GIOVANI FONSECA

Ré: W. L. M.

Advogado: DR. DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO

SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Desta forma, ante o desinteresse da autora, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Sem custas. P.R.I. Pls., 12dez2007. (as) CRRRibeiro - Juíza de Direito."

**2ª Vara de Família e Sucessões**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**01-AUTOS: 2004.0000.9785-7/0**

Ação: CAUTELAR DE SEQÜESTRO DE BEM

Requerente: I. A. DA S.

Advogado: DR. DANIEL DE MARCHI – OAB/TO. 104

Requerido: M. A. S.

SENTENÇA: "[...] EX POSITIS, com fulcro no art. 808, I c/c o art. 796 do CPC, declaro extinta a eficácia da medida cautelar liminarmente deferida, e, de consequência, julgo extinto o processo por perda de objeto (RT 565/201, 578/231 e REPRO 89/20). Condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10%(dez por cento) sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula 14 do STJ), sobrestados nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, oficie-se para as baixas das constrições e, inexistindo podido de execução da sucumbência, arquivem-se os autos. Palmas, 18 de fevereiro de 2008. (Ass). Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**02-AUTOS: 2605/02**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J. DA S. O.

Advogado: DR. MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO 1694-B

Requerido: W. S. F. DA S.

Advogada: Dra. ALINE GRACIELE DE BRITO GUEDES – OAB/TO 3755

Intimação: Sobre a justificativa e documentos de fl. 111/127, manifeste-se a parte autora no prazo legal.

**03-AUTOS: 2005.0003.4435-6/0**

Ação: CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BEM

Requerente: C. L. T.

Advogado: DR. JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE – OAB/TO 209

Requerido: J. C. M. S.

Advogada: Dr. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1.555

Intimação: "(...) diga a Autora e o Ministério Público sobre o pedido de fls. Pls. 08.02.08. Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da Lei. Eu Francisca Fábria Ribeiro de Sena, Escrevente que digitei e subscrevi. Palmas – TO, 21 de fevereiro de 2008.

**3ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº : 2006.0008.5073-0/0**

Ação : Inventário

Requerente : M.T.E. e A.I.E.

Advogado : ROGER DE MELLO OTTAÑO

Requerido : Esp. G.A.E.

Despacho : "Designo audiência de conciliação para o dia 04 de março de 2008, às 09h, devendo a inventariante e os credores habilitados ser intimados para comparecimento. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº : 2007.0000.1062-4/0**

Ação : Habilitação

Requerente : P.P.A.

Advogado : HUGO BARBOSA MOURA

Requerido : Esp. G.A.E.

Advogado : ROGER DE MELLO OTTAÑO

Despacho : "Designo audiência de conciliação para o dia 04 de março de 2008, às 09h, devendo a inventariante e os credores habilitados ser intimados para comparecimento. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº : 2006.0008.6781-0/0**

Ação : Habilitação

Requerente : V.C.M.

Advogado : IRANICE DE LOURDES DA SILVA SÁ

Requerido : Esp. G.A.E.

Advogado : ROGER DE MELLO OTTAÑO

Despacho : "Designo audiência de conciliação para o dia 04 de março de 2008, às 09h, devendo a inventariante e os credores habilitados ser intimados para comparecimento. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº : 2007.0003.8685-3/0**

Ação : Habilitação

Requerente : V.S.S.

Advogado : MARIA ROSA ROCHA REGO

Requerido : Esp. G.A.E.

Advogado : ROGER DE MELLO OTTAÑO

Despacho : "Designo audiência de conciliação para o dia 04 de março de 2008, às 09h, devendo a inventariante e os credores habilitados ser intimados para comparecimento. Cumpra-se. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 007/08**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

**AUTOS Nº 2008.0000.9131-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, estando ausentes os pressupostos apontados, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela e determino a citação dos requeridos, par se quiserem, contestar a os termos os termos desta ação, devendo constar no mandado, o benefício processual contido no artigo 188 do Código de Processo Civil. Defiro a favor do autor os benefícios da assistência judiciária gratuita , nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...) Com efeito, recebo a demanda como ajuizada contra o ESTADO DO TOCANTINS e o INSTITUTO DE GESTÃO PRVIDENCIARIA DO TOCANTINS – IGEPREV, os quais devem figurar no pólo passivo da mesma. Providencie a Escriwania a exclusão do segundo requerido, mencionado na capa do processo , do pólo passivo da demanda. Intimem-se Cumpra-se. Palmas 12 de fevereiro de 2008. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

**AUTOS Nº 2008.0000.9131-2/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E OUTRO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, estando ausentes os pressupostos apontados, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela e determino a citação dos requeridos, par se quiserem, contestar a os termos os termos desta ação, devendo constar no mandado, o benefício processual contido no artigo 188 do Código de Processo Civil. Defiro a favor do autor os benefícios da assistência judiciária gratuita , nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. (...) Com efeito, recebo a demanda como ajuizada contra o ESTADO DO TOCANTINS e o

INSTITUTO DE GESTÃO PRVIDENCIARIA DO TOCANTINS – IGEPREV, os quais devem figurar no pólo passivo da mesma. Providencie a Escriwania a exclusão do segundo requerido, mencionado na capa do processo , do pólo passivo da demanda. Intimem-se Cumpra-se. Palmas 12 de fevereiro de 2008. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

**AUTOS Nº 2006.0006.9684-6/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: MILSORTE SERVIÇOS LTDA

Advogado: MARCELO CAETANO DA SILVA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: APR PARTICIPAÇÕES LTDA

DESAPCHO: (...) Defiro o pedido de pagamento das custas ao final do processo(...)Cite-se os requeridos, para no termos da presente ação e querendo, apresentarem contestação no prazo legal, devendo constar no mandado, para o primeiro requerido, o benefício processual do artigo 188 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas 07 de fevereiro de 2008. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

**AUTOS Nº 2007.0010.0666-3/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JOAQUIM DE SOUSA CAVALCANTE

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE:Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls.106/125, em 10 dias.

**AUTOS Nº 2007.0006.7015-2/0**

Ação: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA

Exequente: RAIMUNDO BARROS GALVÃO FILHO E OUTROS

Advogado: ROMENTHIER ITALO PAGANO

Executado: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

FINALIDADE: Fica a parte interessada se manifestar a cerca da proposta de honorários periciais de fls.287, depositando o valor ofertado ou impugnando-o, em cinco dias.

**AUTOS Nº 881/02**

Ação: DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MANOEL DIVINO BARBOSA DA SILVA E OUTRO

Advogado: LUIZ VAGNER JACINTO

DESPACHO: " (...) digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, a atual pretensão sobre o bem expropriado, solicitando os requerimentos pertinentes para a continuidade da demanda, ou sua extinção com ou sem resolução do mérito.intimem-se. Cumpra-se." Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2008. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº 2006.0004.1071-3/0**

Ação: CONHECIMENTO

Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS-SINJUSTO

Advogado: ANTONIO PAIM BROGLIO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os respectivos embargos, para tão só sanar a omissão pertinente ao pedido de pagamento "dos reflexos devidos e incidentes sobre as férias acrescidas de um terço, décimo terceiro salário, e demais vantagens decorrentes dos adicionais a serem restabelecidos, passando a incluir no dispositivo final da sentença os seguintes termos: Julgo improcedente o pedido de pagamento dos reflexos e incidência do adicional por tempo de serviço sobre o décimo terceiro e um terço das férias, entre outras vantagens pecuniárias por estar tal adicional vinculado apenas ao salário base do servidor público. Por outro lado, quanto ao recurso de apelação de fls.861/888, intime-se o recorrido para oferecer as contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após a juntada das contra-razões e transcorrido o prazo, volvam-me conclusos para o juízo de admissibilidade. Intimem-se. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2008. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP

**Vara de Precatórias, Falências e Concordatas****BOLETIM DE EXPEDIENTE****CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.3136-0**

Deprecante: VARA CIVEL DA COM. DE MIRANORTE – TO.

Ação origem: EMBARGOS DE TERCEIROS

Nº Origem: 2006.7.4053-5

Embargantes: LÚCIO MOTA MARINHO E OUTRO

Adv. Reqte.: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES - OAB/TO.

Embargado: PAULO ROBERTO PIRES

Adv. Reqdo.:

Impugnante: ESPÓLIO DE GUARACY LOPES MORAES

Adv. do Impugnante: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES – OAB/TO. 2481-B

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelos embargantes, designada para o dia 04/03/08 às 14:30 horas, junto a Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

**CARTA PRECATÓRIA Nº 2007.10.5928-7**

Deprecante: 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COM. DE SANTA MARIA – RS.

Ação de origem: REVISÃO DE ALIMENTOS

Nº Origem: 027/10600042688

Reqte.: MAYARA FREITAS FONTANA



Adv. do Reqte.: IVELDA AMARAL RUSSO-OAB/RS 50177

Reqdo.: ADENEY ABREU FONTANA

Adv. do Reqdo.: KARINE GAUSMANN – OAB/RS. 42525

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição da testemunha André Luis Vilela, redesignada para o dia 05/03/2008 às 14:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

### **Conselho da Justiça Militar**

#### **PORTARIA Nº 002/2008**

#### **EDITAL PARA TORNAR PÚBLICO, A REALIZAÇÃO DE SORTEIO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO PERMANENTE DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS PARA O ANO DE 2008.**

O Doutor José Ribamar Mendes Júnior, Juiz de Direito Presidente dos Conselhos da Justiça Militar do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar, que no dia 04 de março do ano fluente, às 14:00 horas, na sala 68, 2º piso, na Auditoria da Justiça Militar, com sede no Prédio do Fórum Marquês São João da Palma na cidade de Palmas, TO, situado na avenida Theotônio Segurado, Paço Municipal, realizará o sorteio dos nomes dos Oficiais da Polícia Militar do Estado, que Comporão o Conselho Permanente da Justiça Militar, com fulcro no artigo 399, alínea "a" e "b", do CPPM c/c art. 35 incisos II da L.C nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital devidamente publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO no Cartório desta Justiça Especializada no Fórum de Palmas, TO, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (19/02/2008). Juiz de Direito - José Ribamar Mendes Júnior. Presidente dos Conselhos da Justiça Militar.

#### **ANEXO À PORTARIA 002/2008**

#### **RELAÇÃO DOS OFICIAIS APTOS A CONCORREREM AO SORTEIO PARA COMPOREM**

#### **O CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REFERENTE AO ANUÊNIO 2008/2009**

POSTO RG NOME MAT. OPM

CEL QOPM 00.042/1 BENEDITO MORAIS RIBEIRO 5371-6 QCG  
 CEL QOPM 00.047/1 BENVINDO SOUSA SOBRINHO 5428-3 QCG  
 CEL QOPM 00.031/1 CLOVIS ALVES DE SOUSA 5983-8 QCG  
 CEL QOPM 00.018/1 CONSTANTINO MAGNO CASTRO FILHO 6009-7 QCG  
 CEL QOPM 00.028/1 DIVINO RODRIGUES PIRES 6602-8 CPI  
 CEL QOPM 00.017/1 EDMILTON ROCHA NUNES 7358-0 QCG  
 CEL QOPM 00.029/1 ELIAS JOSÉ DA SILVA 7749-6 QCG  
 CEL QOPM 00.057/1 GILBERTO NOGUEIRA DA COSTA 9490-1 QCG  
 CEL QOPM 00.030/1 JOAIDSON TORRES DE ALBUQUERQUE 10790-5 CPC  
 CEL QOPM 00.046/1 JULIO CÉSAR DA SILVA MAMEDE 13617-4 QCG  
 CEL QOPM 00.012/1 JURACI ALVES DE SOUSA 13641-7 QCG  
 CEL QOPM 00.023/1 WESLEY DIVINO DE CASTRO 19720-3 QCG  
 TEN CEL QOPM 01.563/1 ABELARDO BEZERRA NETO 420450-6 QCG  
 TEN CEL QOPM 00.054/1 ANTONIO CARLOS MORENO 4405-9 QCG  
 TEN CEL QOPM 01.572/1 DJALMA RIBEIRO CAVALCANTE 420522-7 APMT  
 TEN CEL QOPM 00.043/1 EDIVAN RIBEIRO DE SOUSA 7293-1 QCG  
 TEN CEL QOPM 00.056/1 EUDILON DONIZETE PEREIRA 8273-2 QCG  
 TEN CEL QOPM 01.567/1 EURIVAN FRANCISCO LIMA 8303-8 QCG  
 TEN CEL QOPM 02.937/1 JEFFERSON FERNANDES GADELHA 452815-8 CPI  
 TEN CEL QOPM 00.058/1 JOÃO ELOI CARDOSO 11126-1 CPC  
 TEN CEL QOPM 00.048/1 JOSÉ ANÍSIO PEREIRA BRAGA 11940-7 6º BPM  
 TEN CEL QOPM 00.055/1 JOSE ANTÔNIO DE SOUZA 11983-1 QCG  
 TEN CEL QOPM 01.471/1 MARIELTON FRANCISCO DOS SANTOS 15458-0 QCG  
 TEN CEL QOPM 01.564/1 MESSIAS LOPES DA CONCEIÇÃO JÚNIOR 420026-8 1º BPM  
 TEN CEL QOPM 00.053/1 OLÍMPIO CARDOSO NETO 16489-5 QCG  
 MAJ QOPM 02.236/1 ALAIDES PEREIRA MACHADO 392421-1 QCG  
 MAJ QOPM 01.044/1 ALFRENÉSIO MARTINS FEITOSA 3840-7 SIOP  
 MAJ QOPM 01.925/1 DIRCEU COSTA SOARES 405221-8 CPC  
 MAJ QOPM 01.568/1 DIVINO VIEIRA DA SILVA 6610-9 6º BPM  
 MAJ QOPM 03.913/1 EDSON MURUSSI LEITE 588504-3 QCG  
 MAJ QOPM 02.172/1 JAIZON VERAS BARBOSA 393606-6 CPI  
 MAJ QOPM 02.252/1 MARCIANO MONTELO MARANHÃO MONTEIRO 588849-2 QCG  
 MAJ QOPM 02.253/1 OSÉIAS DE SOUZA SILVEIRA 588865-4 QCG  
 MAJ QOPM 00.128/1 RAIMUNDO ABERSON SALES SOBRINHO 17248-1 CPI  
 MAJ QOPM 01.041/1 RILDO VIRAJONE AQUINO PARRIÃO 17850-1 CIPAMA  
 MAJ QOPM 01.099/1 SOENE MARIA ALVES DE OLIVEIRA MORAES 18775-5 CPC  
 MAJ QOPM 00.129/1 WAGNER VIEIRA DA CUNHA 19488-3 CIOE  
 CAP QOPM 04.124/1 ÁLON NERY AMARAL 461474-7 SIOP  
 CAP QOPM 02.237/1 ANTÔNIO CORSINI DE MELO NETO 588490-0 1º BPM  
 CAP QOPM 04.057/1 CLÁUDIO THOMAZ COELHO DE SOUZA 825023-5 CIOE  
 CAP QOPM 03.962/1 JERRY ADRIANE DE ARAÚJO GODINHO 825038-3 1º BPM  
 CAP QOPM 04.056/1 JÚLIO MANOEL DA SILVA NETO 825037-5 APMT  
 CAP QOPM 02.251/1 LUIZ GONZAGA TORRES DE ALBUQUERQUE 395200-2 6º BPM  
 CAP QOPM 04.055/1 RÚBIA ALESSANDRA GOMES 825035-9 QCG  
 CAP QOPM 04.060/1 SHERLOCK LUIS DE MESQUITA 825032-4 SIOP  
 CAP QOPM 04.105/1 SÓLIS ARAÚJO DE SOUZA 825024-3 SIOP

QCG, em Palmas-TO, 15 de fevereiro de 2008. EUDILON DONIZETE PEREIRA - TEN CEL QOPM. Resp. p/ Diretoria de Pessoal.

#### **PORTARIA Nº 003/2008**

#### **EDITAL PARA TORNAR PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE SORTEIO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESPECIAL DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, AUTOS DE Nº 2006.0000.2318-0.**

O Doutor José Ribamar Mendes Júnior, Juiz de Direito Presidente dos Conselhos da Justiça Militar do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar, que no dia 11 do mês de março de 2008, às 16:00 horas, na sala 68, 2º piso, na sede dos Conselhos da Justiça Militar, localizada no Prédio do Fórum Marquês São João da Palma na cidade de Palmas, TO, cujo endereço é avenida Theotônio Segurado, Paço Municipal, onde se realizará o sorteio dos nomes dos Oficiais da Polícia Militar do Estado, que Comporão o Conselho Especial da Justiça Militar, nos autos da Ação Penal Militar de nº 2006.0000.2318-0, em que figura como acusados o TC QOPM RG 00.152/1 ROOSEVELT SILVA SALES e outro, com fulcro no artigo 399, alínea "a" e "b", do CPPM c/c art. 35 inciso I da L.C nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este que devidamente publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO em Palmas, TO, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (20/02/2008). Juiz de Direito - José Ribamar Mendes Júnior. Presidente dos Conselhos da Justiça Militar Estadual.

#### **ANEXO À PORTARIA 003/2008 - CJM**

#### **RELAÇÃO DOS OFICIAIS APTOS A CONCORREREM AO SORTEIO PARA COMPOREM O CONSELHO**

#### **ESPECIAL DE JUSTIÇA, NOS AUTOS Nº 2008.0000.2318-0, TENDO COMO DENUNCIADOS O TC QOPM**

#### **ROOSEVELT DA SILVA SALES E O 1º TEN QOAPM EDILSON PEREIRA DE SOUZA**

ORD. POSTO RG NOME MAT. OPM

1 CEL QOPM 00.042/1 BENEDITO MORAIS RIBEIRO 5371-6 QCG  
 2 CEL QOPM 00.047/1 BENVINDO SOUSA SOBRINHO 5428-3 QCG  
 3 CEL QOPM 00.031/1 CLOVIS ALVES DE SOUSA 5983-8 QCG  
 4 CEL QOPM 00.018/1 CONSTANTINO MAGNO CASTRO FILHO 6009-7 QCG  
 5 CEL QOPM 00.028/1 DIVINO RODRIGUES PIRES 6602-8 CPI  
 6 CEL QOPM 00.017/1 EDMILTON ROCHA NUNES 7358-0 QCG  
 7 CEL QOPM 00.029/1 ELIAS JOSÉ DA SILVA 7749-6 QCG  
 8 CEL QOPM 00.057/1 GILBERTO NOGUEIRA DA COSTA 9490-1 QCG  
 9 CEL QOPM 00.030/1 JOAIDSON TORRES DE ALBUQUERQUE 10790-5 CPC  
 10 CEL QOPM 00.046/1 JULIO CÉSAR DA SILVA MAMEDE 13617-4 QCG  
 11 CEL QOPM 00.012/1 JURACI ALVES DE SOUSA 13641-7 QCG  
 12 CEL QOPM 00.023/1 WESLEY DIVINO DE CASTRO 19720-3 QCG  
 13 TEN CEL QOPM 01.563/1 ABELARDO BEZERRA NETO 420450-6 QCG  
 14 TEN CEL QOPM 00.054/1 ANTONIO CARLOS MORENO 4405-9 QCG  
 15 TEN CEL QOPM 01.572/1 DJALMA RIBEIRO CAVALCANTE 420522-7 APMT  
 16 TEN CEL QOPM 00.043/1 EDIVAN RIBEIRO DE SOUSA 7293-1 QCG  
 17 TEN CEL QOPM 00.056/1 EUDILON DONIZETE PEREIRA 8273-2 QCG  
 18 TEN CEL QOPM 01.567/1 EURIVAN FRANCISCO LIMA 8303-8 QCG  
 19 TEN CEL QOPM 02.937/1 JEFFERSON FERNANDES GADELHA 452815-8 CPI  
 20 TEN CEL QOPM 00.058/1 JOÃO ELOI CARDOSO 11126-1 CPC  
 21 TEN CEL QOPM 00.048/1 JOSÉ ANÍSIO PEREIRA BRAGA 11940-7 6º BPM  
 22 TEN CEL QOPM 00.055/1 JOSE ANTÔNIO DE SOUZA 11983-1 QCG  
 23 TEN CEL QOPM 01.471/1 MARIELTON FRANCISCO DOS SANTOS 15458-0 QCG  
 24 TEN CEL QOPM 01.564/1 MESSIAS LOPES DA CONCEIÇÃO JÚNIOR 420026-8 1º BPM  
 25 TEN CEL QOPM 00.053/1 OLÍMPIO CARDOSO NETO 16489-5 QCG

QCG, em Palmas-TO, 19 de fevereiro de 2008. RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR. Escrivão da Justiça Militar.

### **1ª Turma Recursal**

#### **ATA**

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

143ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 12 DE JANEIRO DE 2008, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007. PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2008.

#### **RECURSO INOMINADO Nº 1485/08 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2509/05

Natureza: Indenizatória por Danos Morais c/c pedido de liminar para exclusão do cadastro do emitente de cheque sem fundo (CCF)

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Drª. Priscila F. Silva e Outro

Recorrido: Jefther Gomes de Moraes Oliveira

Advogado(s): em causa própria

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

#### **RECURSO INOMINADO Nº 1486/08 (JECC - GUARÁI-TO)**

Referência: 2006.0003.1782-9/0

Natureza: Reclamação

Recorrente: A Ideal Tecidos

Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Recorrido: Ida Pereira da Silveira

Advogado(s): Drª. Karlla Barbosa Lima

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

#### **RECURSO INOMINADO Nº 1487/08 (JECC - GUARÁI-TO)**

Referência: 2006.0004.4981-4/0

Natureza: Cobrança

Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/a  
 Advogado(s): Drª. Suellen Siqueira Marcelino Marques e Outros  
 Recorrido: Durvânio Divino da Silva  
 Advogado(s): Defensoria Pública  
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**RECURSO INOMINADO Nº 1488/08 (COMARCA DE ANANÁS-TO)**

Referência: 154/06  
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais (com pedido de antecipação de tutela)  
 Recorrente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(s): Dr. Paulo Ribeiro Vieira Negrão e Outro  
 Recorrido: Lusinete da Silva Ribeiro  
 Advogado (s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**RECURSO INOMINADO Nº 1489/08 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2007.0002.4541-9/0  
 Natureza: Rescisão Contratual c/c Restituição de Valores  
 Recorrente: Consórcio Nacional Honda Ltda  
 Advogado(s): Dr. Ailton Alves Fernandes e Outro  
 Recorrido: Leonardo Barbosa de Souza Cruz  
 Advogado (s): Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**RECURSO INOMINADO Nº 1490/08 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2007.0002.4543-5/0  
 Natureza: Ressarcimento de Despesas ocasionadas por Veículo defeituoso  
 Recorrente: Guarai Veículos  
 Advogado(s): Dr. Cesario Rocha Bezerra  
 Recorrido: Lamberto Pereira  
 Advogado (s): Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima  
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**RECURSO INOMINADO Nº 1491/08 (JECC - GUARÁ-TO)**

Referência: 2007.0006.8842-6/0  
 Natureza: Reclamação  
 Recorrente: João dos Santos Gonçalves de Brito  
 Advogado(s): em causa própria  
 Recorrido: Reginaldo Coelho Santana  
 Advogado(s): Dr. Juarez Ferreira  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**RECURSO INOMINADO Nº 1492/08 (JECC - GUARÁ-TO)**

Referência: 2007.0006.8859-0/0  
 Natureza: Reclamação  
 Recorrente: C.R. Bandeira Labre e Cia Ltda  
 Advogado(s): Dr. Antônio Ianowich Filho  
 Recorrido: Geraldo Eustáquio de Oliveira  
 Advogado (s): Defensoria Pública  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**RECURSO INOMINADO Nº 1493/08 (JECC - GUARÁ-TO)**

Referência: 2007.0007.6120-4/0  
 Natureza: Indenizatória decorrente de Danos Morais c/c Obrigação de Fazer e pedido de antecipação de tutela  
 Recorrente: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos e Outros  
 Recorrido: Samuel Nascimento Lima  
 Advogado (s): Drª. Karlla Barbosa Lima  
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**RECURSO INOMINADO Nº 1494/08 (JECC - GUARÁ-TO)**

Referência: 2007.0008.7107-7/0  
 Natureza: Cancelamento de Registro em órgão restritivo de crédito – SPC, SERASA e Outros – com pedido de tutela liminar c/c Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Drª. Suellen Siqueira Marcelino Marques e Outros  
 Recorrido: Campos e Costa Ltda-ME  
 Advogado (s): Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**RECURSO INOMINADO Nº 1495/08 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)**

Referência: 2006.0001.3285-1  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Silvani Conceição Aparecida Borges  
 Advogado(s): Dr. Reynaldo Borges Leal  
 Recorrido: Banco ABN AMRO Real S/A  
 Advogado (s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outro  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**RECURSO INOMINADO Nº 1496/08 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)**

Referência: 2006.0006.2040-8/0  
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Repetição de Indébito  
 Recorrente: Silvani Conceição Aparecida Borges  
 Advogado(s): Dr. Reynaldo Borges Leal  
 Recorrido: Banco ABN AMRO Real S/A  
 Advogado (s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outro  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**RECURSO INOMINADO Nº 1497/08 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)**

Referência: 2007.0005.6266-0  
 Natureza: Reparação por Danos Morais  
 Recorrente: Jocyleia Santos Falcão Martins  
 Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros

Recorrido: Banco Santander Banespa S/A  
 Advogado(s): Drª. Haika M. Amaral Brito e Outro  
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**RECURSO INOMINADO Nº 1498/08 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)**

Referência: 2007.0000.2989-9  
 Natureza: Indenização por Dano Material e Moral  
 Recorrente: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo  
 Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo e Outro  
 Recorrido: Fábio Ricardo de Freitas  
 Advogado(s): Dr. Eder Barbosa de Sousa  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**RECURSO INOMINADO E RECURSO ADESIVO Nº 1499/08 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)**

Referência: 2007.0003.4233-3  
 Natureza: Reparação por Danos Morais  
 Recorrente: Condomínio Edifício Azaléa, Begônia e Camélia / João Aparecido Bazolli  
 Advogado(s): Dr. Rodrigo de Souza Magalhães e Outro / em causa própria  
 Recorrido: João Aparecido Bazolli / Condomínio Edifício Azaléa, Begônia e Camélia  
 Advogado(s): em causa própria / Dr. Rodrigo de Souza Magalhães  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**RECURSO INOMINADO Nº 1500/08 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)**

Referência: 2007.0000.2979-1  
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: LIG Comercial de Aparelhos Eletrônicos Ltda  
 Advogado(s): Drª. Patrícia Wiensko  
 Recorrido: Alessandra Martins Polonial Adorno  
 Advogado (s): Drª. Suyanne Lanusse Reis Arruda  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**ATA DE REDISTRIBUIÇÃO**

144ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 12 DE JANEIRO DE 2008, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007. PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2008.

**RECURSO INOMINADO Nº 1343/07 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2006.0007.0832-1  
 Natureza: Obrigação de Fazer  
 Recorrente: Cellins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins/ Agostinho Gonçalves Ribeiro  
 Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros / Drª. Flávia Gomes dos Santos e Outra  
 Recorrido: Agostinho Gonçalves Ribeiro / Cellins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 Advogado(s): Dra. Flávia Gomes dos Santos e Outra / Dr. Sérgio Fontana e Outros  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**RECURSO INOMINADO Nº 1416/08 (JECC- REGIÃO NORTE-PALMAS/TO)**

Referência: 2264/07  
 Natureza: Reparação por Danos Morais  
 Recorrente: Flávio Suarte Passos  
 Advogado(s): em causa própria  
 Recorrido: Orion Milhomem Ribeiro  
 Advogado(s): Dr. Hugo Barbosa Moura  
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**ATA**

145ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2008, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007. PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2008.

**RECURSO INOMINADO Nº 1501/08 (JECC – REGIÃO NORTE - PALMAS-TO)**

Referência: 2147/07  
 Natureza: Cobrança c/c Indenização Por Danos Morais e Materiais c/ Pedido de Antecipação de Tutela  
 Recorrente: Maria do Socorro Sampaio Miranda e Adalberto Barbosa Barros / José Pereira de Oliveira  
 Advogado(s): Dra. Elisabete Soares de Araújo / Dra Gisele de Paula Proença  
 Recorrido: José Pereira de Oliveira / Maria do Socorro Sampaio Miranda e Adalberto Barbosa Barros  
 Advogado(s): Dra. Gisele de Paula Proença / Dra. Elisabete Soares de Araújo  
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**RECURSO INOMINADO Nº 1502/08 (JECC - REGIÃO NORTE – PALMAS – TO.)**

Referência: 2230/07  
 Natureza: Rescisão de negócio Jurídico (Contrato de Prestação de Serviços Educacionais) C/C Restituição de Quantia Paga/Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: Alessandra Florentino de Souza Campos  
 Advogado(s): Dr. Carlos Antonio do Nascimento  
 Recorrido: Educon – Sociedade Civil de Educação Continuada Ltda  
 Advogado(s): Dr. Márcio Gonçalves Moreira e outros.  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**RECURSO INOMINADO Nº 1503/08 (JECC - REGIÃO NORTE – PALMAS – TO.)**

Referência: 2407/07  
 Natureza: Indenização Por Danos Materiais e Morais com Anulatório de Débito  
 Recorrente: Editora Globo S/A  
 Advogado(s): Dr. Murilo Sudre Miranda  
 Recorrido: Rogério Halmenschlager  
 Advogado(s): Dr. Marco Aurélio Paiva Oliveira e outros.  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**RECURSO INOMINADO Nº 1504/08 (JECC - REGIÃO NORTE – PALMAS – TO.)**

Referência: 2247/07

Natureza: Rescisão de negócio Jurídico (Contrato de Prestação de Serviços Educacionais) C/C Restituição de Quantia Pagas, Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: Carmem da Silva Almeida  
 Advogado(s): Dr. Carlos Antonio do Nascimento  
 Recorrido: Educon – Sociedade Civil de Educação Continuada Ltda  
 Advogado(s): Dr. Márcio Gonçalves Moreira e outros.  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam As Partes, Abaixo Identificadas, Intimadas Para O Que Adiante Se vê:

**RECURSO INOMINADO Nº 1029/06 (JECÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO)**

Referência: 1511/04

Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Vagner Gama de Sousa  
 Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza  
 Recorrido: Rejane Coelho Teixeira Borba  
 Advogado: Dra. Sonia Maria França  
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DESPACHO: "(...) Portanto, por serem intempestivos, deixo de conhecer os embargos de declaração de fls. 66/80, retornando o feito à Comarca de origem para prosseguimento da execução. Intimem-se. Palmas-TO, 18 de fevereiro de 2008. (ass) Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni- Relator."

**RECURSO INOMINADO Nº 1343/07 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2006.0007.0832-1

Natureza: Obrigação de Fazer  
 Recorrente: Cellins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins/ Agostinho Gonçalves Ribeiro  
 Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros / Dra. Flávia Gomes dos Santos e Outra  
 Recorrido: Agostinho Gonçalves Ribeiro / Cellins - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 Advogado(s): Dra. Flávia Gomes dos Santos e Outra / Dr. Sérgio Fontana e Outros  
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

DESPACHO: "Já atuei como juiz no presente feito não podendo ser relator (fls. 86), Proceda-se nova distribuição. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2008. (ass) Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni-Relator."

**RECURSO INOMINADO Nº: 1383/07 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 2242/07

Natureza: Indenização de Danos Morais  
 Recorrente: Fabiano Xavier Costa  
 Advogado(s): Dr. Roger Mello Ottano e outra  
 Recorrido: Banco do Brasil  
 Advogado(s): Dr. Mário Cezar de Almeida Rosa e Mateus Silvestre Trindade  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: "(...) Isto posto, DEIXO DE CONHECER e DAR SEGUIMENTO aos Embargos de Declaração interpostos pelo embargante, por não estarem presentes os requisitos para a sua admissibilidade. Embargos de Declaração sem custas e honorários advocatícios. Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 14 de fevereiro de 2008. (ass) Juiz Adhemar Chufalo Filho-Relator."

**RECURSO INOMINADO Nº 1416/08 (JECC DA REGIÃO NORTE-PALMAS/TO)**

Referência: 2264/07

Natureza: Reparação por Danos Morais  
 Recorrente: Flávio Suarte Passos  
 Advogado(s): em causa própria  
 Recorrido: Orion Milhomem Ribeiro  
 Advogado(s): Dr. Hugo Barbosa Moura  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

DESPACHO: "(...) Declaro-me suspeito por foro íntimo. Redistribua a meu substituto automático ou à 2ª Turma Recursal, fazendo-se as compensações de praxe. Palmas-TO, 14 de fevereiro de 2008. (ass) Juiz Adhemar Chufalo Filho-Relator."

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 15 DE FEVEREIRO DE 2008:

**RECURSO INOMINADO Nº 1346/07 (JECÍVEL - GURUPI-TO)**

Referência: 9.076/07

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: Banco do Brasil S/A // Balbina Lourença de Santana  
 Advogado(s): Dr. Antônio Pereira da Silva / Dra. Fabiana Luiza Silva  
 Recorrido: Balbina Lourença de Santana // Banco do Brasil S/A  
 Advogado(s): Dra. Fabiana Luiza Silva // Dr. Antônio Pereira da Silva  
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**EMENTA:** UTILIZAÇÃO DE CAIXA ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS - USO DE CARTÃO MAGNÉTICO E SENHA PESSOAL INADIMPLÊNCIA INSCRIÇÃO NA SERASA. A contratação de produtos no terminal de auto-atendimento somente é possível com a utilização do cartão magnético e senha pessoal do correntista. Inexistência de qualquer falha no sistema do banco. A falta de quitação do empréstimo gera o direito de inscrição no

nome do devedor no rol da SERASA. Sentença reformada à unanimidade de votos para julgar improcedentes os pedidos contidos inicial. Palmas, 31 de janeiro de 2008.

**RECURSO INOMINADO Nº: 1353/07 (JECC - PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 1.610/05

Natureza: Indenização  
 Recorrente: Evandro Pinheiro Araújo  
 Advogado(s): Dr. José Pedro da Silva  
 Recorrido: Roberto Gomes Godoy e Iran Alves de Oliveira  
 Advogado(s): Não constituído  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**EMENTA:** Recurso Inominado - Prestação de serviços no âmbito do Código Civil - Prisão do contratado por culpa do contratante Danos morais configurados - Provas documentais - Revelia Efeitos da revelia - Sentença reformada parcialmente. Recurso conhecido - Provido.

1) Pessoa contratada para prestar serviços gerais e operar máquinas que, no local é preso por porte ou posse de arma, bem como por violação de domicílio; 2) tem o direito de ser ver indenizado pelos danos materiais e compensado por danos morais pelo contratante que deixou as armas no local em que estava alojado, e o levou a essa situação sem seu conhecimento. 3) Embora possa ocorrer a revelia pela ausência do reclamado o Juiz Sentenciante pode e deve apreciar as provas documentais para formar seu convencimento, no que se refere à aplicação de seus efeitos. 4) A revelia, por si só, tem como efeito a presunção de que os fatos narrados na inicial são verdadeiros, quando o livre convencimento motivado do Juiz Sentenciante não for em sentido contrário. 5) "No processo civil comum, o princípio do livre convencimento motivado está explicitado no art. 131 do CPC, segundo o qual o juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda não alegados pelas partes." 6) Recurso conhecido por presentes os pressupostos recursais, pedido provido no sentido de se majorar o quantum indenizatório, em face da gravidade da conduta dos ofensores. Sentença reformada para majorar o quantum indenizatório, em face da gravidade da conduta dos ofensores. Sentença reformada para majorar o valor dos danos materiais de R\$: 1.10.000,00 (um mil e cem reais) para R\$: 3.100,00 (três mil e cem reais) e, danos morais R\$: 1.000,00 (mil reais) para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.353/07 no qual constam como recorrente Evandro Pinheiro Araújo como recorridos Roberto Gomes Godoy e Iran Alves de Oliveira em sentença prolatada pelo MM. Juiz Doutor de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal, da Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso inominado por presentes os pressupostos de admissibilidade, e dar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e Marco Antonio Silva Castro. Palmas – TO, 31 de janeiro de 2008.

**RECURSO INOMINADO Nº: 1362/07 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 10.624/06

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Exclusão do Nome em Cadastro Restritivo de Crédito c/ Pedido de Antecipação de Tutela  
 Recorrente: Banco Honda S/A  
 Advogado(s): Dr. Ailton Alves Fernandes  
 Recorrido: José Cícero Dias  
 Advogado(s): Dr. José Hilário Rodrigues  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**EMENTA:** Recurso Inominado - Código de defesa do consumidor Legitimidade passiva para causa - Responsabilidade objetiva Responsabilidade solidária entre financeira e banco que recebe o valor da parcela - Inscrição indevida em cadastro de inadimplentes - Danos morais caracterizados - Sentença mantida pelos próprios fundamentos - Recurso conhecido - Não -Provido.

1) Financeira que é acionada por erro no recebimento em parcela é pessoa legítima para constar do pólo passivo de demanda devendo, caso queira se ver ressarcida do valor a que foi condenada, acionar o banco que cometeu o erro no recebimento. 2) A responsabilidade é objetiva no caso de falha ou má prestação no serviço, somente mitigada nos casos expressos em Lei. 3) A responsabilidade é solidária entre a financeira e o banco que recebe parcela no vencimento, porém a autentica com data posterior levando o nome de consumidor a cadastro de inadimplentes. 4) Parcela paga no vencimento em agência bancária, na qual o recebimento é autenticado com data posterior levando o nome do consumidor a ser inscrito em cadastro de inadimplentes, gera o direito à compensação por danos morais. 5) Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 6) Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade recursais, porém negado provimento ao seu pedido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.362/07 no qual constam como recorrente Banco Honda S.A como recorrido José Cícero Dias em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso inominado por presentes os pressupostos de admissibilidade, porém negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e Marco Antonio Silva Castro. Palmas – TO, 31 de janeiro de 2008.

**RECURSO INOMINADO Nº: 1394/07 (JECC - REGIÃO SUL - PALMAS-TO)**

Referência: 1.3287-8/07

Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Banco Ibi S/A - Banco Múltiplo  
 Advogado(s): Dr. Taivan Barbosa Coelho  
 Recorrido: Maria das Graças Rodrigues dos Santos  
 Advogado(s): Dr. Olegário de Moura Júnior  
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**EMENTA:** RELAÇÃO DE CONSUMO - VALOR DANOS MORAIS. Os danos morais devem ser arbitrados pelo magistrado levando-se em conta seu caráter punitivo e compensatório, observando-se a razoabilidade a fim de se evitar o enriquecimento sem causa. Sentença mantida em todos seus termos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9.099/95. Palmas. 31 de janeiro de 2008.

**RECURSO INOMINADO Nº: 1395/07 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 11.808/07

Natureza: Indenização por Invalidez do Seguro DPVAT  
 Recorrente: Cilos Antônio Gomes  
 Advogado(s): Dr. Marcos Alberto Pereira Santos  
 Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros  
 Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**EMENTA:** Recurso Inominado - Seguro Obrigatório - DPV AT - Prova documental - Laudo pericial - Invalidez não comprovada Sentença mantida pelos próprios fundamentos - Recurso conhecido - Não-Provido.

1) A ação judicial para cobrança do seguro obrigatório, no caso de acidente de veículos automotores em via terrestres, deve ser instruído com a prova da invalidez permanente ou do óbito da vítima. 2) É prova robusta o laudo de exame de corpo de delito para se aferir a incapacidade permanente para o trabalho da vítima. 3) Deve ser conclusivo o laudo de exame de corpo de delito que instrui inicial, não necessitando de outra perícia médica para a comprovação da invalidez. 4) Se laudo de exame de corpo de delito conclui pela inexistência de invalidez permanente para o trabalho, em face de sua presunção de veracidade o pedido da parte que se diz inválida deve ser negado se não apresenta outras provas que o elidem. 5) Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 6) Recurso conhecido por presente os pressupostos de admissibilidade recursais, porém negado provimento ao seu pedido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.395/07 no qual constam como recorrente Cilos Antônio Gomes como recorrida Companhia Excelsior de Seguros em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso inominado por presentes os pressupostos de admissibilidade, porém negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Morcela Augusto Ferrari Faccioni e Marco Antônio Silva Castro. Palmas – TO, 31 de janeiro de 2008.

**RECURSO INOMINADO Nº 1404/07 (JECC- REGIÃO SUL -PALMAS-TO)**

Referência: 2007.0000.8930-1

Natureza: Rescisão Contratual  
 Recorrente: Tim Celular S/A  
 Advogado(s): Dra. Marinólia Dias dos Reis  
 Recorrido: Elton Martins Carvalho  
 Advogado(s): Dr. Rodolpho César Ferreira de Araújo Lima  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**EMENTA:** Recurso Inominado - Código de Defesa do Consumidor Falha na prestação de serviços - Responsabilidade Objetiva Danos morais caracterizados - Sentença mantida pelos próprios fundamentos - Recurso conhecido - Não-Provido.

1) O Código de Defesa do Consumidor deve ser aplicado integralmente na relação entre prestadora de serviço de telefonia e usuário, pois se trata de relação de consumo. 2) A falha não reparada em tempo razoável na prestação de serviço, bem como a omissão após várias reclamações administrativas, inclusive junto ao Procon gera a responsabilidade civil. 3) A responsabilidade é objetiva no caso de falha grave na prestação de serviços, somente elidida nos casos expressos em Lei. 4) O fato gerador dos danos morais devem ser provados pela parte que o alega, porém a existência do dano moral em si mesmo, o atual dano moral puro, não tem como ser provado materialmente por se tratar de profunda lesão íntima causada em uma pessoa portanto, não aferível como outros tipos de danos. 5) Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos não há necessidade de fundamentação do acórdão por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 6) Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade recursais, porém negado provimento ao seu pedido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.404/07 no qual constam como recorrente Tim Celular S/A como recorrido e Elton Martins Carvalho em sentença prolatada pela MMª Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul de palmas, da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso inominado por presentes os pressupostos de admissibilidade, porém negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e Marco Antônio Silva Castro. Palmas – TO, 31 de janeiro de 2008.

**RECURSO INOMINADO Nº: 1409/07 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 12.354/07

Natureza: Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT  
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros  
 Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros  
 Recorrido: Maria Virginia de Sousa  
 Advogado(s): Dr. Joaci Vicente Alves da Silva  
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**EMENTA:** DPVAT – EXAME DE NECROPSIA – DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O Seguro DPVAT tem como fato gerador o acidente automobilístico, sendo prescindível o conhecimento da causa biológica da morte. Os honorários advocatícios devem atender o grau de presteza e eficiência do Defensor. Sentença mantida por seus próprios fundamentos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9.099/95. Palmas, 31 de janeiro de 2008.

**2ª Turma Recursal**

**PAUTA DE JULGAMENTO N.º005/2008**

**SESSÃO ORDINÁRIA – 27 DE FEVEREIRO DE 2008**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 5ª (quinta) Sessão Ordinária Julgamento, aos (27) vinte dias do mês de fevereiro de 2008, quarta-feira, a partir das 09:00horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

**01 - RECURSO INOMINADO Nº 0697/05 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 1245/05\*

Natureza: Reclamação  
 Recorrente: Cecrisa Revestimentos Cerâmicos S/A  
 Advogada: Dra. Fernanda Fritsch de Oliveira Rupp e Outros  
 Recorrido: Sebastiana Nereicy Almeida de Oliveira Corrêa  
 Advogado: Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros  
 Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo

**02 - RECURSO INOMINADO Nº 0984/06 (JECC - MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2611/05\*

Natureza: Obrigação de Fazer  
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A  
 Advogado(s): Drª. Dayane Ribeiro Moreira e Outros  
 Recorrido : Júlio Ribeiro Dias Neto  
 Advogado(s): Dr. João Alberto Rodrigues Aragão  
 Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo

**03 - RECURSO INOMINADO Nº 1054/06 (JECC - COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2005.0002.9605-0/0\*

Natureza: Restituição de Quantia Paga  
 Recorrente: Consórcio Nacional Honda Ltda  
 Advogado(s): Dr. Ailton Alves Fernandes e Outros  
 Recorrido : Mauro Leonardo  
 Advogados(s): Dr. Adwardys Barros Vinhal  
 Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo

**04 - RECURSO INOMINADO Nº 1267/07 (JECC - REGIÃO NORTE- PALMAS-TO)**

Referência: 1946/06\*

Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda  
 Advogado(s): Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho e Outros  
 Recorridos: 14 Brasil Telecom Celular S/A / Moiseley José Santos Pereira / Tocantins Serviços Técnico para Celulares Ltda  
 Advogado(s): Drª. Dayane Ribeiro Moreira e Outros / Dr. Gilberto Batista de Alcântara / Dr. Vinícius Barreto Cordeiro  
 Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo

**05 - RECURSO INOMINADO Nº 1276/07 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 11.037/06\*

Natureza: Indenizatória de Danos Materiais e Lucros Cessantes  
 Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS  
 Advogado(s): Drª. Letícia Bittencourt e Outros  
 Recorrido: Silva e Moura Ltda (Cerâmica Dois Irmãos)  
 Advogado(s): Dr. André Francelino de Moura e Outros  
 Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo

**OBSERVAÇÕES:** 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(\*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 14 DE FEVEREIRO DE 2008:

**RECURSO INOMINADO Nº:1012/06 (COMARCA DE COLMÉIA-TO)**

Referência: 053/01

Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Geraldo Rodrigues de Oliveira  
 Advogado(s): Alfredo José de O. Gonzaga  
 Recorrido : Osmarina Vieira Batista  
 Advogado(s): Amilton Ferreira de Oliveira  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**EMENTA:** DESERÇÃO. PREPARO QUE DEVE SER REALIZADO E COMPROVADO NO PRAZO DE 48 HORAS, CONTADOS DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. SITUAÇÃO NÃO VERIFICADA NA PRESENTE AÇÃO. DESA TENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE IMPOSTAS PELO ART. 42, § 1º, DA LEI Nº 9.099/95. Nos Juizados Especiais Cíveis, o preparo dos recursos compreende as custas judiciais e todas as despesas processuais, incluindo as dispensadas em primeiro grau de jurisdição, na conformidade da tabela específica (art. 3º, III, "a", da Lei Estadual nº 1.286, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre Custas Judiciais, Emolumentos e adota outras providências). "A TXJ tem como fato gerador a prestação da tutela jurisdicional pela Justiça Estadual e a prestação dos serviços constantes do anexo 1/1 a esta Lei", conforme art. 87 do Código Tributário Estadual. Recurso não conhecido, por deserto.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 23 Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO POR DESERTO. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Relator e Presidente Luiz Astolfo de Deus Amorim e Flávia Afini Bovo - Membros. Palmas, 30 de janeiro de 2008.

**RECURSO INOMINADO Nº: 1097/07 (JECÍVEL- PALMAS-TO)**

Referência: 10.142/06  
 Natureza: Reclamação Cível  
 Recorrente: CEULP - ULBRA  
 Advogado(s): André Guedes  
 Recorrido : Luana Borges Muizukami Barcellos  
 Advogado(s): em causa própria  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. COLAÇÃO DE GRAU. INEXISTÊNCIA DE FALHA. NEXO DE CAUSALIDADE INEXISTENTE. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR AFASTADA. O aborrecimento sofrido na cerimônia, não impossibilitou a autora de colar grau e de obter o certificado imediatamente, bem como não a inviabilizou de qualificar-se profissionalmente conforme o curso concluído, não importando violação de atributos da personalidade, de consequência, não ocasionando o direito de reparação por dano moral, pois é fato que pode ocorrer na vida em sociedade, e que não importa ofensa à honra, reputação ou imagem, nem justifica falar em angústia ou mesmo em humilhação. Nada mais que dissabor que pode ou não ocorrer no dia-a-dia das pessoas. Recurso conhecido e provido. Unânime.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, julgando impropriedade a ação. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Relator e Presidente Luiz Astolfo de Deus Amorim e Flávia Afini Bovo - Membros. Palmas, 30 de janeiro de 2008.

**RECURSO INOMINADO Nº 1100/07 (JECÍVEL - GURUPI-TO)**

Referência: 8462/06  
 Natureza: Indenização p/ danos morais c/ Pedido Tutela Antecipada  
 Recorrente: Eredina Rocha Dias da Silva  
 Advogado(s): Sylmar Ribeiro Brito  
 Recorrido: Comercial Gurupi de Automóveis Ltda  
 Advogado(s): Nivair Vieira Borges  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**EMENTA:** CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. INSCRIÇÃO NO SPC. MANUTENÇÃO POR LONGO PERÍODO APÓS A QUITAÇÃO DO DÉBITO.

1) A jurisprudência pátria já tem sedimentado que a simples inscrição indevida do consumidor em cadastro de inadimplentes é evento apto a ensejar indenização por dano moral.

2) A existência de inscrições anteriores do consumidor em cadastros restritivos de crédito não é capaz de afastar a ocorrência do dano, mas deve ser levada em consideração na fixação da quantia reparatória, sendo que esta, ao ser aplicado, deve levar em consideração os aspectos e capacidades financeiras das partes, para que não seja o valor tão infimo que não alcance seu propósito educativo, nem tão exaltado que venha causar enriquecimento ilícito.

3) Quantum fixado na indenização por dano moral em R\$ 200,00 (duzentos reais), se mostra irrisório, e está em desconformidade com os precedentes das Turmas Recursais. Indenização aumentada para R\$ 2.500,00, a ser atualizado a partir da data deste julgamento, montante que se afina com o valor das indenizações ordinariamente fixadas por esta Turma. Recurso conhecido e provido parcialmente. Unânime.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 28 Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, aumentando o valor da condenação por danos morais para o valor de R\$ 2.500,00, a ser atualizado a partir da data deste julgamento. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antonio Silva Castro - Relator e Presidente Luiz Astolfo de Deus Amorim e Flávia Afini Bovo - Membros. Palmas, 30 de janeiro de 2008.

**RECURSO INOMINADO Nº: 1119/07 (JECÍVEL - PALMAS-TO)**

Referência: 10.040/06  
 Natureza: Indenização por danos morais  
 Recorrente: Nilvan Liscio da Silva

Advogado(s): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado  
 Recorrido: Banco Finasa S/A  
 Advogado(s): Dr. Osmarino José de Melo  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

**EMENTA:** CIVIL - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - RECURSO INOMINADO - DANOS MORAIS - ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL - NÃO CONFIGURAÇÃO. Mesmo obtendo decisão de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, o recorrente só poderá exigir o cumprimento das obrigações imposta ao recorrido se cumprir com a contrapartida que lhe foi imposta, no caso, os depósitos mensais das prestações, cujos valores foram fixados pela juíza. Não havendo ato ilícito, não há dano moral.

**ACÓRDÃO:** Acordam por unanimidade os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tendo como Relator o juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM e membros os juizes FLÁVIA AFINI BOVO e MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, para no mérito dar-lhe improvidamento, e condenar o recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, cuja exigibilidade se encontra suspensa em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Palmas - TO, 30 de janeiro de 2008.

**RECURSO INOMINADO Nº: 1196/07 (JECÍVEL - PALMAS-TO)**

Referência: 10.309/07  
 Natureza: Declaratória de nulidade c/c indenização por danos morais c/ pedido liminar  
 Recorrente: Antoniel Pereira do Nascimento  
 Advogado(s): Ronnie Queiroz Souza  
 Recorrido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Anselmo Francisco da Silva  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

**EMENTA:** CIVIL - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - RECURSO INOMINADO - PROVA - ÔNUS. Em regra o ônus da prova cabe apenas a quem alega. A exceção prevista no CDC só ocorre caso os meios para demonstrar o alegado se encontrem inacessíveis ao consumidor, presentes os requisitos de verossimilhança ou hipossuficiência exigidos no inciso VIII do artigo 6º da Lei nº 8.078/90. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Acordam por unanimidade os Senhores Juizes da 28 Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tendo como Relator o juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM e membros os juizes FLÁVIA AFINI BOVO e MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, para no mérito dar-lhe improvidamento, e condenar o recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, cuja exigibilidade se encontra suspensa em face do benefício da assistência judiciária gratuita.

**RECURSO INOMINADO Nº: 1213/07 (JECÍVEL - PALMAS-TO)**

Referência: 10233/06  
 Natureza: Reparação de danos  
 Recorrente: Altamir Perpetuo ferreira  
 Advogado(s): Oswaldo Penna Jr.  
 Recorrido: Sonia D'arc Batista Mendes  
 Advogado: Mª de Jesus da Costa e Silva  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

**EMENTA:** CIVIL. DESERÇÃO. AUSÊNCIA PREPARO. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. O recorrente que não é beneficiário da assistência judiciária gratuita, deve fazer o preparo do recurso no prazo estabelecido no art. 40, § 1º da Lei 9.009/95.

**ACÓRDÃO:** Acordam por unanimidade os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tendo como Relator o juiz LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM e membros os juizes FLÁVIA AFINI BOVO e MARCO ANTÔNIO - CASTRO, em conhecer do recurso, porém julgá-lo deserto face à ausência de preparo. Palmas-TO, 30 de janeiro de 2008.

## PEIXE

### 2ª Vara de Família e Sucessões

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Escriwania se processam os Autos de Modificação de Guarda sob nº 2008.0001.1790-7/0, requerida por VANDERLAN DE MELO, em favor de J. V. H. M, sendo que por este meio CITA a genitora do menor, Srª. RITA DE CÁSSIA HOLANDA CAVALCANTE, que se encontra em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da referida ação, para, querendo, contestar o pedido no prazo legal, sob pena de confissão e revelia. Fica também INTIMADA da audiência de instrução designada para o dia 14/05/2008, às 15h 30min, a se realizar no Edifício do Fórum de Peixe/TO, tudo conforme despacho exarado nos autos, assim descrito: "Vistos. Defiro o requerido p/ MP. Determino seja oficiado a Presidente do Conselho Tutelar da cidade de São Valério p/ proceder Estudo Social com relatório circunstanciado, prazo de 30 dias. Cite-se a Requerida via edital, para querendo contestar no prazo legal, sob pena de confissão e revelia. Caso não seja contestada nomeio como curadora da Requerida nos termos do art. 9º § 2º do CPC, a Drª. Ivonete Ferreira da Cruz Paro. Designo audiência de instrução para o dia 14/05/2008, às 15:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 21/02/2008. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Peixe, 21 de fevereiro de 2008. Eu, Nilcimar J. Macedo - Escrevente - digitei e subscrevo. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
VICE-PRESIDENTE  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA  
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
ADELINA MARIA GURAK  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA  
DIRETOR-GERAL  
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES  
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ  
BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)  
Sessão de distribuição:  
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO  
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE  
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO  
RONILSON PEREIRA DA SILVA  
DIRETOR FINANCEIRO  
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA  
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES  
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ  
DIRETOR DE INFORMÁTICA  
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
IVANILDE VIEIRA LUZ  
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS  
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br)

Publicação: Tribunal de Justiça  
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:  
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**



9 771806 053002